

Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM

Regimento Geral

Atualizado na reunião do Conselho Universitário do
UNIDOCTUM realizada em 05/08/2022.



Sumário

REGIMENTO GERAL ATUALIZADO EM 05 DE AGOSTO DE 2022 EM REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI - UNIDOCTUM	1
TÍTULO I	1
TÍTULO II	2
DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DAS SUAS FINALIDADES E DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	2
CAPÍTULO I	3
DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	3
TÍTULO III	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO II	6
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO	6
Seção I	6
Do Conselho Universitário	6
Seção II	10
Dos Colegiados de Curso	10
CAPÍTULO II	13
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	13
DA DIRETORIA GERAL	13
Seção I	15
Da Diretoria Acadêmica	15
Seção II	18
Da Diretoria Administrativa	18
Seção III	20
Dos Órgãos de Assessoramento Permanentes	20
Subseção I	20
Da Assessoria de Comunicação e Marketing	20
Subseção II	21
Da Assessoria Jurídica	21
Subseção III	22
Da Ouvidoria	22
Subseção IV	22
Do Órgão de Execução Auxiliar	22
Seção IV	24
Dos Órgãos de Apoio da Diretoria Geral	24
Subseção I	24
Da Comissão Própria de Avaliação	24
Subseção II	26
Do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa	26
Subseção III	26
Da CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais	26
Subseção III	26
Da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico	26
Subseção IV	27
Outros Órgãos de Apoio	27
Seção V	27
Dos Órgãos Suplementares	27
Subseção I	27
Da Biblioteca	27

<i>Subseção II</i>	28
<i>Dos Laboratórios</i>	28
<i>Subseção III</i>	28
<i>Dos Demais Serviços e Órgãos Suplementares</i>	28
CAPÍTULO III	28
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	28
<i>Seção I</i>	29
<i>Da Coordenadoria Geral da Graduação</i>	29
<i>Seção II</i>	30
<i>Do Núcleo Docente Estruturante - NDE</i>	30
<i>Seção III</i>	32
<i>Do NEaD - Núcleo de Educação a Distância</i>	32
<i>Seção IV</i>	36
<i>Da Coordenadoria de Curso</i>	36
TÍTULO IV.....	37
DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I	37
DO ENSINO	37
<i>Seção I</i>	38
<i>Dos Cursos de Graduação</i>	38
<i>Seção II</i>	40
<i>Dos Cursos de Pós-Graduação</i>	40
<i>Seção III</i>	40
<i>Dos Cursos de Extensão Universitária</i>	40
CAPÍTULO II	41
DA PESQUISA.....	41
TÍTULO V.....	45
DO REGIME ACADÊMICO	45
CAPÍTULO I	45
DAS FORMAS DE ADMISSÃO	45
<i>Seção I</i>	46
<i>Do Processo Seletivo Geral e do Processo Seletivo Individualizado</i>	46
<i>Seção II</i>	47
<i>Da Seleção por Desempenho Escolar</i>	47
<i>Seção III</i>	47
<i>Da Transferência</i>	47
<i>Seção IV</i>	50
<i>Do Portador de Diploma de Curso Superior (Obtenção de Novo Título)</i>	50
CAPÍTULO II	50
DA MATRÍCULA	50
CAPÍTULO III	52
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	52
CAPÍTULO IV	53
DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	53
CAPÍTULO V	54
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO	54
<i>Seção I</i>	55
<i>Do Aproveitamento Extraordinário</i>	55
<i>Seção II</i>	55
<i>Da Integralização do Curso</i>	55
CAPÍTULO VI	56
DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA	56
CAPÍTULO VI	57
DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM.....	57

CAPÍTULO VII	57
DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E À FREQUÊNCIA A AULAS REALIZADAS EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA	57
CAPITULO IX	58
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	58
<i>Seção I</i>	63
<i>Da Segunda Chamada</i>	63
<i>Seção II</i>	63
<i>Da Aprovação</i>	63
<i>Seção III</i>	64
<i>Da Recuperação</i>	64
<i>Seção IV</i>	65
<i>Da Reprovação e da Dependência</i>	65
CAPITULO IX	66
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	66
CAPITULO X	66
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	66
CAPÍTULO VIII	67
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	67
CAPÍTULO IX	67
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO	67
TÍTULO VI	68
DA SECRETARIA DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO	68
TÍTULO VII	70
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	70
CAPÍTULO I	70
DO CORPO DOCENTE	70
<i>Seção I</i>	71
<i>Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente</i>	71
DO CORPO DISCENTE	74
<i>Seção I</i>	74
<i>Da Constituição</i>	74
<i>Seção II</i>	75
<i>Do Órgão de Representação Estudantil</i>	75
<i>Seção III</i>	75
<i>Da Representação Estudantil</i>	75
<i>Seção IV</i>	77
<i>Dos Monitores</i>	77
<i>Seção V</i>	77
<i>Dos Direitos</i>	77
<i>Seção VI</i>	78
<i>Dos Deveres</i>	78
CAPÍTULO III	79
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	79
<i>Seção I</i>	79
<i>Da Constituição</i>	79
CAPÍTULO IV	80
DO CORPO DE TUTORES	80
<i>Seção I</i>	80
<i>Da Constituição, classificação quanto à atuação e atribuições</i>	80
<i>Seção II</i>	81
<i>Da forma de Contratação, dos direitos e deveres</i>	81
TÍTULO VIII	82

DO REGIME DISCIPLINAR	82
CAPÍTULO I	82
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	82
CAPÍTULO II	85
DAS INFRAÇÕES.....	85
CAPÍTULO III	88
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	88
CAPÍTULO IV	89
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	89
CAPÍTULO V	90
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	90
CAPÍTULO VI	91
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	91
CAPÍTULO VII	92
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DE TUTORES	92
CAPÍTULO VIII	94
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	94
CAPÍTULO IX	96
DOS RECURSOS	96
TÍTULO IX.....	97
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	97
CAPÍTULO I	97
DO GRAU	97
<i>Seção I</i>	<i>97</i>
<i>Da Colação de Grau.....</i>	<i>97</i>
CAPÍTULO II	98
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	98
CAPÍTULO III	98
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	98
TÍTULO X.....	99
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	99

Instituto Ensinar Brasil

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI

**REGIMENTO GERAL ATUALIZADO EM 05 DE AGOSTO DE 2022 EM REUNIÃO DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI - UNIDOCTUM**

TÍTULO I

Art. 1º O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, doravante denominado UNIDOCTUM e uma Unidade de Ensino Superior privada, com limite territorial de atuação na oferta dos cursos presenciais circunscrito ao município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O UNIDOCTUM rege-se por seu Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

Art. 2º O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM é mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, doravante denominado de Rede de Ensino Doctum, associação privada, com sede e foro na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, orientando as atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas dos diversos órgãos, setores, programas e serviços do UNIDOCTUM e disciplinando os relacionamentos entre os membros de sua comunidade.

§ 1º As atividades específicas serão regulamentadas em Regimentos Internos, elaborados para detalhar o funcionamento de Órgãos e Setores.

REGIMENTO GERAL– Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM
Atualizado em reunião do Conselho Universitário realizada em 05/08/2022.



§ 2º Este Regimento Geral, além de regulamentar os dispositivos estatutários do UNIDOCTUM, tem a finalidade específica de:

I - orientar a operacionalização das ações institucionais de formação profissional, de incentivo à pesquisa, de difusão do conhecimento, de integração com a comunidade e de estímulo à cultura;

II - disciplinar os relacionamentos entre os membros da comunidade acadêmica e entre o UNIDOCTUM e sua Mantenedora; e

III - contribuir para a integração entre as instâncias acadêmicas e administrativas que constituem a estrutura organizacional do UNIDOCTUM.

Art. 4º O UNIDOCTUM tem como missão: “transformar a vida das pessoas pela educação”, conforme estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DAS SUAS FINALIDADES E DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 5º Com o propósito de preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, o UNIDOCTUM se propõe a:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO I

DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º A Entidade Mantenedora é responsável pelo UNIDOCTUM, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação em vigor e deste Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, da autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

Art. 7º A relação entre o UNIDOCTUM e a Entidade Mantenedora se fará através da Diretoria Geral, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da Instituição.

Art. 8º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento de atividades do Centro Universitário, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário.

§ 2º Os serviços de Tesouraria e de Contabilidade do UNIDOCTUM são exercidos por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, a quem cabe designar-lhes as funções e encargos.

§ 3º Dependem de análise de viabilidade e aprovação da mantenedora em instância final:

I - o orçamento anual do Centro Universitário;

II - a assinatura de convênios, contratos e acordos nos casos que, por sua natureza, exijam a participação da Mantenedora;

III - as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que implique em aumento de despesa ou redução de receita; e

IV - a admissão ou dispensa de pessoal.

§ 4º A Entidade Mantenedora pode vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração do UNIDOCTUM que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Entidade Mantenedora que sejam incompatíveis com os fins institucionais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Centro Universitário Doctum de Teófilo estrutura-se em Cursos e tem como órgãos de sua direção administrativa e didática:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Deliberação superior: Conselho Universitário;

b) Execução superior: Diretoria Geral.

1. Órgãos de Assessoria da Diretoria Geral:

a) assessoria de Comunicação e Marketing;

b) assessoria Jurídica; e

c) Ouvidoria.

2. Órgão de Execução Auxiliar

a) Procurador Institucional



3. Diretoria Acadêmica:

- a) Coordenadoria Geral de Graduação;
- b) Núcleo de Educação a Distância - NEaD;
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação; e
- d) Coordenadoria de Extensão.

4. Diretoria Financeira:

- a) Coordenadoria de Tecnologia de Informação;
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos; e
- c) Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.

5. Órgãos de Apoio da Diretoria Geral:

- a) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- b) Comitês de Ética; e
- c) Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

II - Administração Básica:

- a) Coordenadoria Geral de Graduação;
- b) Colegiado de Curso;
- c) Núcleo Docente Estruturante; e

d) Coordenadoria de Curso.

III - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 10. As funções deliberativas nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, serão desempenhadas por Órgãos Colegiados.

Art. 11. São órgãos colegiados de administração do UNIDOCTUM:

I - em instância superior, o Conselho Universitário; e

II - em primeira instância, os Colegiados de Curso.

Art. 12. A composição dos Órgãos Colegiados dar-se-á conforme os critérios estabelecidos no Estatuto do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 13. O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do UNIDOCTUM, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Coordenador Geral de Graduação;

IV - por 3(três) representantes do corpo docente do UNIDOCTUM de Teófilo Otoni;

V - por 1(um) representante do corpo discente regularmente matriculado no UNIDOCTUM de Teófilo Otoni;

REGIMENTO GERAL– Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM
Atualizado em reunião do Conselho Universitário realizada em 05/08/2022.



VI - por 2(dois) coordenadores dos cursos de graduação;

VII - pelo coordenador do Núcleo de Educação a Distância;

VIII - por um representante da Entidade Mantenedora; e

IX - por um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Os representantes dos docentes, dos coordenadores de curso de graduação e o do corpo técnico-administrativo são eleitos entre seus pares, em processos conduzidos pela Diretoria Geral, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º O representante do corpo discente será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil oficialmente reconhecido, ou, eleito entre seus pares, em processo conduzido pela Diretoria Geral para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e

§ 3º O representante da Entidade Mantenedora é por ela diretamente designado para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros representantes do corpo docente, do corpo discente e corpo técnico-administrativo terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 14. Compete ao Conselho Universitário:

I - formular o planejamento, as diretrizes, políticas e normas gerais do UNIDOCTUM;

II - zelar pela concretização da missão e objetivos propostos pelo UNIDOCTUM;

III - exercer função fiscalizadora do UNIDOCTUM;

IV - deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa do UNIDOCTUM;

V - resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

VI - aprovar o Estatuto do UNIDOCTUM, seus anexos e alterações propostas, encaminhando-os para posterior aprovação pelos órgãos competentes, quando for o caso;

VII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VIII - aprovar este Regimento Geral e suas alterações e aprovar regulamentos e regimentos internos;

IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni;

X - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto do UNIDOCTUM e deste Regimento Geral;

XI - criar comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos; e

XII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da legislação em vigor e do Estatuto do UNIDOCTUM.

Art. 15. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias será frita por escrito e enviada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Conselheiros que não sejam representantes da comunidade universitária serão convocados por meio de endereço eletrônico indicado à secretaria.

§ 3º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e a orientação quanto ao acesso dos documentos a serem analisados.

§ 4º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

§ 5º O Conselho Universitário funcionará, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros titulares e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 16. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 17. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos conselheiros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 18. As sessões ordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação da plenária.

Art. 19. O Expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§ 1º A presidência declarará a ata aprovada caso não houver manifestação de conselheiros por alterações.

§ 2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada conselheiro.

§ 3º Se houver destaques ou impugnações à ata, estas serão submetidas à plenária e, se aprovadas, constarão na ata da sessão em que foram apresentadas, bem como na Ata a que se referem as alterações.

Art. 20. O Conselho Universitário contará com uma Câmara de Legislação e Normas, com 5 (cinco) componentes efetivos escolhidos por votação aberta em Plenário deste Conselho, com a competência de:

I - emitir parecer sobre:

a) reforma do Estatuto do UNIDOCTUM e deste Regimento Geral;

b) projetos de Regimento Interno da Diretoria Geral e demais órgãos de sua competência;

c) recursos interpostos ao Conselho Universitário;

d) propostas de concessão de títulos honoríficos;

e) aspectos jurídicos das proposições submetidas ao Plenário do Conselho Universitário.



II - deliberar sobre matéria de competência do Plenário, quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada por este.

Art. 21. As decisões da Câmara de Legislação e Normas serão submetidas ao Plenário do Conselho e, após aprovação, o Presidente baixará os atos necessários à sua validade.

Seção II

Dos Colegiados de Curso

Art. 22. O UNIDOCTUM terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos presenciais ou a distância em funcionamento, incluindo os cursos de bacharelado, licenciatura, de graduação tecnológica e os cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 23. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativa em matéria de natureza didático-científica atinente ao curso.

Art. 24. O Colegiado de Curso será composto pelo Coordenador, seu presidente nato, e os seguintes membros efetivos:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - pelos docentes responsáveis pelos Componentes Curriculares que estejam vinculados ao curso;

III - por 2 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados no Curso, eleitos por seus pares; e

IV - pelos tutores a distância e presencial, cuja participação deve ser viabilizada por videoconferência, quando se tratar de curso oferecido na modalidade à distância.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente são eleitos entre seus pares para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por mais um ano, desde que estejam regularmente matriculados no mesmo curso.

Art. 25. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por um dos membros docentes, por ordem de maior tempo de serviço na Instituição de Ensino, em caráter efetivo.

Art. 26. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes no semestre letivo, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º O Colegiado de Curso funcionará no mínimo com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto do UNIDOCTUM e neste Regimento Geral, serão tomadas por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º Perderá o mandato o membro do corpo discente que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º As convocações do Colegiado de Curso serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º As deliberações do Colegiado de Curso serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão e ficará à disposição para consulta.

Art. 27. São atribuições e competências do Colegiado de Curso, com estrita observância das normas estabelecidas pela Instituição e diretrizes gerais estabelecidas pela Mantenedora:

I - planejar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, propondo para cada semestre letivo, a realização e a integração das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, segundo o interesse do curso e as possibilidades de intervenção na realidade socioeconômica e educacional da região de inserção;

II - analisar os Planos de Ensino e Aprendizagem das disciplinas, a estruturação e funcionamento do Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares conforme definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - analisar, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, propostas de atualização dos componentes curriculares, do acervo, da estrutura curricular e modificação/atualização de conteúdos programáticos das disciplinas;

IV - discutir e aprovar, para o período subsequente, na reunião de planejamento que se dá ao final de cada semestre letivo, a articulação dos Planos de Ensino e Aprendizagem com a proposta pedagógica do curso;

V - acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento dos Planos de Ensino e Aprendizagem aprovados;

VI - propor critérios para a regulamentação da verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudo, dependência, Projeto Integrador – Práticas de Extensão e regime especial de aprendizagem, para decisão do Conselho Universitário;

VII - emitir pareceres dentro de sua esfera de competência e prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;

VIII - propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e Núcleo de Acessibilidade quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX - analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, quando couber, e emitir parecer para aprovação do Projeto Pedagógico do Curso no Conselho Universitário;

X - apreciar, quando solicitado pelo Coordenador do Curso, os requerimentos de natureza didático-pedagógica dos alunos;

XI - orientar e acompanhar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nos componentes curriculares, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos;

XII - promover a integração dos docentes que compõem o curso;

XIII - propor convênios no âmbito de sua atuação;

XIV - aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, quando houver;

XV - promover sistematicamente, ao final do período letivo, avaliações do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação; e

XVI - exercer outras funções na sua esfera de competência, de conformidade com este Regimento Geral.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
DA DIRETORIA GERAL

Art. 28. A Diretoria Geral, órgão superior executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Diretor Geral, escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído por um dos Coordenadores, designado pela Mantenedora.

Art. 29. O Diretor Geral é dirigente máximo do UNIDOCTUM, a quem compete:

I - superintender todas as atividades do UNIDOCTUM e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Universitário, do Estatuto do UNIDOCTUM, deste Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto, além do de qualidade;

IV - presidir todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII - indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto do UNIDOCTUM, neste Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar ao Conselho Universitário prestação de contas e o relatório anual das atividades;



X - tomar decisões, quando necessárias, **ad referendum** do Conselho Universitário;

XI - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNIDOCTUM;

XIII - constituir comissões para resolver matérias de interesse da Instituição;

XIV - designar os ocupantes de cargos e funções de direção, coordenadoria, secretarias e demais funções ou empregos de conformidade com a Entidade Mantenedora;

XV - nomear através de Portaria, os integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Núcleo Docente Estruturante (NDE), da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (COLAPS) e da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA) e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da Instituição;

XVI - responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, pelo acervo acadêmico da Instituição, conforme determina a legislação em vigor;

XVII - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - delegar competência;

XIX - zelar pela fiel observância da legislação da educação superior, do Estatuto do UNIDOCTUM, deste Regimento Geral e demais normas internas; e

XX - exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, no Estatuto do UNIDOCTUM e neste Regimento Geral.

Art. 30. A Diretoria Geral será auxiliada e assessorada:

I - pela Diretoria Acadêmica;

II - pela Diretoria;

III - pelos órgãos de assessoramento permanentes;

IV - pelo Procurador Institucional; e

V - pelos órgãos de apoio e suplementares.

Art. 31. Os órgãos ligados diretamente à Diretoria Acadêmica e à Diretoria são órgãos auxiliares para fins de discussão e deliberação de assuntos de competência formal da Diretoria Geral que dizem respeito a:

I - políticas, diretrizes e estratégias gerais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), relativos às atividades educacionais do UNIDOCTUM;

II - políticas, diretrizes e estratégias econômico-financeiras, de pessoal, de infraestrutura e de administração;

III - princípios, políticas e modelos de organização, funcionamento e gestão do UNIDOCTUM;

IV - diretrizes orçamentárias e de programas de orçamentos plurianuais e anuais do UNIDOCTUM; e

V - diretrizes e normas básicas de carreira docente e funcional.

Seção I

Da Diretoria Acadêmica

Art. 32. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza os aspectos atinentes aos procedimentos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNIDOCTUM, e é composta:

I - pela Coordenadoria Geral de Graduação, órgão de planejamento, supervisão, coordenação e execução do ensino de graduação e das atividades de estágio do UNIDOCTUM;

II - pela Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância, responsável por planejar, acompanhar e executar as políticas institucionais, bem como fomentar o desenvolvimento da Educação a Distância (EaD), articulando investimentos em equipamentos, processos e tecnologias, de forma a dar sustentação aos projetos considerados prioritários no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, que envolvam esta modalidade de ensino;



III - pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação, responsável por coordenar, estimular e supervisionar as atividades ligadas ao desenvolvimento de pesquisa e de pós-graduação, de acordo com as políticas definidas pelo Conselho Universitário; e

IV - pela Coordenadoria de Extensão, órgão responsável pela gestão da extensão com a responsabilidade de desenvolver atividades de extensão sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produção e publicação.

Art. 33. São atribuições e competências da Diretoria Acadêmica:

I - assessorar o Diretor Geral em assuntos acadêmicos na área do ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

II - assessorar o Diretor Geral na formulação e na execução da política global de planejamento acadêmico;

III - assessorar o Diretor Geral na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - supervisionar, periodicamente, a avaliação dos cursos;

V - coordenar a política de pesquisa institucional;

VI - supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

VIII - supervisionar as atividades acadêmicas nos cursos de graduação e de pós-graduação, e nos programas de pesquisa e de extensão;

IX - desenvolver resoluções acadêmicas próprias, com vistas ao melhor rendimento das atividades universitárias em nível de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

X - incentivar e difundir a produção científica, literária, técnica e artística do corpo docente e discente;

XI - participar na definição e coordenar a concepção, os objetivos e a finalidade de cada curso de graduação e de pós-graduação, bem como o perfil do profissional e pós-graduado a ser formado;

- XII - coordenar alterações curriculares, bem como a adequação do Projeto Pedagógico, dos planos de ensino de disciplinas e projetos de pesquisa, de acordo com os objetivos dos cursos, do perfil do profissional a ser formado, das demandas sociais, mercadológicas e legais;
- XIII - supervisionar o processo de avaliação de aprendizagem;
- XIV - definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino e à pesquisa;
- XV - planejar e desenvolver atividades de extensão para a comunidade interna e externa, bem como responder por elas;
- XVI - integrar as atividades de extensão com a pesquisa acadêmica e o ensino de graduação e pós-graduação;
- XVII - supervisionar e assessorar o Diretor Geral em assuntos e programas comunitários, artísticos, culturais, esportivos, dentre outros;
- XVIII - responder pela gestão e coordenação didático-científica dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XIX - coordenar os processos de seleção e contratação, assim como afastamento e substituição de professores de graduação e da pós-graduação;
- XX - acompanhar o desempenho dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XXI - coordenar programas institucionais de capacitação docente;
- XXII - aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XXIII - representar a instituição no que se refere à Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XXIV - coordenar os processos institucionais de demanda do órgão federal competente nos termos da legislação vigente e outros órgãos regulatórios relacionados à graduação, à pós-graduação, à pesquisa e à extensão.
- XXV - propor programas de Educação a Distância; e

XXVI - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico será indicado pelo Diretor Geral e designado pela Entidade Mantenedora, tendo por atribuição auxiliar o Diretor Geral em sua gestão por expressa delegação de competência, além de ser responsável pela execução, supervisão e acompanhamento das atividades de suas áreas de competência na Instituição, em articulação com a Diretoria Geral.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 34. A Diretoria Administrativa é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e execução no que diz respeito à política e desenvolvimento de recursos humanos, gestão financeira, de infraestrutura e patrimonial do UNIDOCTUM, composto por:

I - pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

III - pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

IV - pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.

Parágrafo único. Estão subordinados à Diretoria Administrativa do UNIDOCTUM os Órgãos Suplementares: Biblioteca e Laboratórios.

Art. 35. São atribuições e competências da Diretoria Administrativa do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni:

I - assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;

II - assessorar o Diretor Geral na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - planejar e dirigir os recursos físicos, financeiros e humanos;

IV - elaborar previsão orçamentária e encaminhá-la ao Diretor Geral;

V - avaliar o desempenho das áreas afins, visando o melhor resultado entre custo e benefício;

VI - participar na elaboração do planejamento estratégico do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni;

VII - acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, desenvolvendo estratégias organizacionais com vistas à perenidade e desempenho da organização;

VIII - manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios gerenciais, de planejamento, de atividades administrativas e financeiras e de resultados do UNIDOCTUM, informando a Diretor Geral sobre dados estratégicos;

IX - submeter à Diretoria Geral a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;

X - supervisionar o desenvolvimento financeiro do UNIDOCTUM;

XI - elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos, em conjunto com o jurídico;

XII - assegurar a necessária infraestrutura de apoio às atividades do UNIDOCTUM;

XIII - acompanhar o planejamento e execução das obras necessárias para o bom funcionamento do UNIDOCTUM;

XIV - gerir os recursos financeiros do UNIDOCTUM;

XVI - apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, acordos, convênios e contratos, para a aprovação da Diretoria Geral;

XVII - aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;

XVIII - regulamentar, quando necessárias, as deliberações da Diretoria Geral e da Mantenedora, na sua área de competência; e

XIX - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento Permanentes

Subseção I
Da Assessoria de Comunicação e Marketing

Art. 36. A Assessoria de Comunicação e Marketing é o órgão de apoio à Diretoria Geral responsável pelo assessoramento em assuntos relacionados à comunicação com a comunidade interna, externa, imprensa e demais órgãos de comunicação, bem como pela da imagem, divulgação e promoção do UNIDOCTUM frente aos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A Assessoria de Marketing e Comunicação terá como seu titular um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Geral e designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 37. Dentre as atribuições da Assessoria de Comunicação e Marketing compete ao setor:

I - articular com todos os setores e órgãos do UNIDOCTUM, captando informações de interesse da comunidade universitária e divulgando-as;

II - coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e ações da Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, Coordenadorias de Cursos e demais setores da Instituição;

III - dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades da Instituição, a ser divulgado pela imprensa;

IV - orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Instituição editando textos e matérias de áudio e vídeo;

V - assessorar o UNIDOCTUM na área de publicidade, propaganda e marketing, coordenando as ações de comunicação da Instituição junto às agências de publicidade, agências noticiosas e veículos de comunicação;

VI - assessorar o UNIDOCTUM na área de Relações Públicas, ou seja, planejar e executar cerimoniais de eventos da Instituição, além de criar estratégias de comunicação para a comunidade universitária e público externo;



VII - elaborar e manter atualizado o catálogo institucional do UNIDOCTUM, no site da instituição e demais locais de acesso da comunidade universitária, observada a legislação em vigor e diretrizes da Diretoria Acadêmica;

VIII - desenvolver a política de comunicação do UNIDOCTUM, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a sociedade;

IX - promover e divulgar as atividades de informação ao público interno e externo acerca das ações do Uni Doctum, através dos canais disponíveis de comunicação;

X - promover o relacionamento entre o UNIDOCTUM, imprensa e demais interessados;

XI - organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação, cuidar da publicidade dos atos oficiais da Diretoria Geral, Conselho Universitário entre outros; e

XII - disponibilizar dados da imagem institucional e manter arquivos das informações divulgadas sobre a Instituição.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 38. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela representação jurídica do UNIDOCTUM e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Diretor Geral e aos órgãos da administração superior e intermediária da Instituição, bem como defender seus interesses em juízo e ou fora dele.

Art. 39. Compete ao Assessor Jurídico, entre outras atribuições:

I - exercer a assessoria do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, relacionada com matéria jurídica;

II - atuar extrajudicialmente nas questões contenciosas de que fizer parte, ativa ou passivamente, o UNIDOCTUM;

III - emitir parecer sobre acordos, convênios, ajustes, contratos, sob o aspecto de legalidade jurídica, no interesse da Instituição;

IV - emitir parecer sobre assuntos jurídicos submetidos à sua apreciação;

V - antever riscos procedimentais e atuar preventivamente em questões a ela pertinentes; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam, explícita ou implicitamente, concernentes.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 40. A Ouvidoria constitui-se em uma instância independente, cuja finalidade básica é a de identificar e/ou acolher, analisar e, sempre que for o caso, encaminhar aos órgãos e autoridades institucionais, com propostas de solução, as questões, problemas e necessidades das comunidades interna e externa, objetivando o aprimoramento os processos, as decisões e os encaminhamentos realizados pelos órgãos gestores do UNIDOCTUM.

Art. 41. No desempenho de suas funções, o ocupante da Ouvidoria deverá sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, do exercício responsável da cidadania e pelo respeito à ética acadêmica.

Art. 42. O Conselho Universitário, por proposta do Diretor Geral, regulamentará a organização e funcionamento da Ouvidoria por meio de Regimento Interno.

Subseção IV

Do Órgão de Execução Auxiliar

Art. 43. Como órgão de execução auxiliar da Diretoria Geral, a administração do UNIDOCTUM será assistida por um Procurador Institucional como interlocutor entre o órgão federal competente nos termos da legislação vigente e a IES, responsável pelas informações do cadastro no sistema eletrônico adotado pelo órgão federal competente e dos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE.

§ 1º O Procurador Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni sistema eletrônico adotado pelo órgão federal competente.

§ 2º O Procurador Institucional e sua Equipe vinculam-se às atividades da Diretoria Geral, com reporte direto ao Diretor Geral.

Art. 44. Compete ao Procurador Institucional do UNIDOCTUM:

I - acompanhar a legislação e as questões regulatórias do órgão federal competente nos termos da legislação vigente (Cronogramas, Diretrizes, Decretos, Portarias, Instrumentos de Avaliação, dentre outros);



- II - realizar abertura de protocolos e inserir dados no sistema eletrônico, em todos os processos de regulação do UNIDOCTUM junto ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- III - Acompanhar a instrução e o andamento dos processos regulatórios, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, garantindo o cumprimento das manifestações institucionais nos prazos legais;
- IV - preencher formulários de avaliação;
- V - responder às diligências de processos, quando for o caso;
- VI - acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores;
- VII - realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação, quando for o caso;
- VIII - inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni;
- IX - abrir e acompanhar junto ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente, os processos de aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Estatuto e Regimento Geral do UNIDOCTUM;
- X - atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;
- XI - realizar cadastro da Pós-graduação **lato sensu**;
- XII - realizar e atualizar cadastros (docentes coordenadores de cursos, cursos, disciplinas, carga horária, auxiliar institucional, dentre outros);
- XIII - realizar as atividades de pesquisador institucional do UNIDOCTUM, incumbindo-lhe participar e responsabilizar-se pelo processo de preenchimento do Censo da Educação Superior junto ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- XIV - validar informações sobre insumos e indicadores das avaliações do órgão federal competente; e

XV - acompanhar integralmente o processo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, além de manifestar sobre os insumos dos indicadores ENADE.

Seção IV
Dos Órgãos de Apoio da Diretoria Geral

Subseção I
Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 45. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), integrada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), funciona como órgão de apoio da Diretoria Geral, com a incumbência de realizar as atividades de avaliação institucional do UNIDOCTUM, em todas as áreas e atividades, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional, e as atividades de articulação com o órgão federal competente nos termos da legislação vigente, que geram prestações de informações institucionais e atos regulatórios.

Art. 46. A CPA possui atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do UNIDOCTUM e será constituída por sete membros, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos seguimentos e será composta por:

I - 1 (um) membro do corpo docente, eleito entre os seus pares, cujo nome será encaminhado à CPA pelo Diretor Geral do UNIDOCTUM;

II - 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, nos termos de Edital da Diretoria Geral do UNIDOCTUM, específico para este fim;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, convidados formalmente pelo Diretor Geral do UNIDOCTUM;

V - 1 (um) membro docente, ou tutor, ou técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Geral do UNIDOCTUM; e

VI - 1 (um) membro representante da Entidade Mantenedora, nomeado pelo Presidente do Instituto Ensinar Brasil;

§ 1º Para cada um dos segmentos determinados nos Incisos I, II e III desse art. 46, deverá haver um suplente, escolhido no momento do processo de eleição.



§ 2º Considera-se suplente o candidato que, na sequência, receber o maior número de votos.

§ 3º São indicáveis para a representação da sociedade civil, organizações sediadas na mesma localidade da Instituição e podem ser classificadas nos seguintes segmentos:

I - representações de classes profissionais;

II - associações empresariais;

III - clubes de serviços; e/ou

IV - organizações não governamentais.

§ 4º Os membros da sociedade civil devem representar, necessariamente, diferentes segmentos descritos no parágrafo anterior, para o mesmo mandato.

Art. 47. O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação será indicado pela Diretoria Geral dentre os membros que representam o corpo docente ou o corpo técnico-administrativo do UNIDOCTUM indicado para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 48. O mandato de todos os membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva.

§ 1º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

§ 2º Todos os membros da CPA, de qualquer segmento institucional, podem afastar-se da Comissão por interesse particular, a seu critério, antes mesmo do final do Ciclo Avaliativo de três anos, abrindo vaga e permitindo a entrada de novos membros.

Art. 49. A nomeação dos membros da CPA, assim como qualquer substituição de membro será feita através de Portaria do Diretor Geral do UNIDOCTUM.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação são disciplinados por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário do UNIDOCTUM em conformidade com a legislação em vigor.

Subseção II

Do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 51. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP do UNIDOCTUM é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa está vinculado administrativamente à Diretoria Geral, autônomo em decisões de sua alçada e de natureza multidisciplinar e multiprofissional e independente com **munus** público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, e obedece ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Subseção III

Da CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais

Art. 52. A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA do UNIDOCTUM tem por finalidade a atuação educativa, consultiva, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas à utilização de animais em pesquisa, ensino e extensão, conforme o disposto na Lei no11.794/08, em resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e demais legislações pertinentes vigentes.

Art. 53. A Comissão de Ética no Uso de Animais do UNIDOCTUM está administrativamente vinculada à Diretoria Geral do UNIDOCTUM sendo sua organização, sua composição, suas competências e seu funcionamento definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Subseção III

Da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico

Art. 54. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico é o órgão executivo diretamente vinculada à Diretoria Geral e responsável pelo desenvolvimento das políticas das políticas institucionais para o controle e o registro acadêmico do UNIDOCTUM, é dirigida por um Coordenador, indicado e contratado pela Mantenedora.

§ 1º A Secretaria terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados de acordo com a legislação vigente.

§ 3º A organização e funcionamento da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico estão normatizados no regulamento próprio emanado da Mantenedora.

Subseção IV

Outros Órgãos de Apoio

Art. 55. A Diretoria Geral, por decisão do Conselho Universitário poderá criar o Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP e Núcleo de Acessibilidade como órgãos de apoio à estrutura superior, mediante atos normativos, após aprovação do Conselho Universitário, além de outros suplementares que se façam necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 56. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP é órgão responsável por desenvolve ações psicopedagógicas e de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (docentes e alunos) visando à promoção do bem-estar, o desenvolvimento integral e o ajustamento psicopedagógico do estudante da Instituição, proporciona condição essencial ao processo de ensino e aprendizagem e ao sucesso acadêmico pessoal e profissional.

Art. 57. O Núcleo de Acessibilidade é órgão que visa a eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de pessoas com necessidades especiais.

Seção V

Dos Órgãos Suplementares

Art. 58. O UNIDOCTUM contará com os seguintes órgãos suplementares definidos como unidades técnico-administrativas e de assistência à comunidade universitária, subordinados ao Gerente Administrativo, cujo funcionamento e organização serão definidos em Regulamentos próprios:

I - Biblioteca; e

II - Laboratórios.

Subseção I

Da Biblioteca

Art. 59. O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, da comunidade e da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 60. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.



Subseção II
Dos Laboratórios

Art. 61. Os laboratórios, conjunto de recursos físicos e técnicos, têm como finalidade apoiar o exercício regular das atividades práticas do ensino e da pesquisa do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Parágrafo único. Os laboratórios vinculam-se, administrativamente, ao Gerente Administrativo e, tecnicamente, ao Coordenador de Curso, correspondentes às áreas de ensino e pesquisa às quais têm afinidades.

Subseção III
Dos Demais Serviços e Órgãos Suplementares

Art. 62. Outros órgãos suplementares e demais serviços de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e assistencial aos estudantes poderão ser criados e serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 63. Além do Colegiado de Curso, o UNIDOCTUM contará com os seguintes órgãos de administração acadêmica, ligados à Diretoria Acadêmica:

I - Coordenadoria Geral de Graduação;

II - Núcleo Docente Estruturante;

III - Núcleo de Educação a Distância - NEaD; e

IV - Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O UNIDOCTUM poderá organizar núcleos específicos de áreas para melhor gerenciar e harmonizar as ações acadêmicas.



Seção I

Da Coordenadoria Geral da Graduação

Art. 64. A Coordenadoria Geral de Graduação é órgão que assessora a Diretoria Acadêmica na coordenação e supervisão das atividades de Ensino de Graduação:

Art. 65. O Coordenador Geral de Graduação será designado pelo Diretor Geral em conjunto com a Mantenedora, que poderá decidir sobre a sua destituição do cargo a qualquer tempo.

Art. 66. Compete ao Coordenador Geral de Graduação, entre outras atribuições:

I - supervisionar e orientar as coordenadorias dos cursos de graduação:

II - observar o cumprimento das políticas definidas pelo Conselho Universitário, no que se refere ao ensino de graduação;

III - acompanhar o processo acadêmico, supervisionando os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

IV - coordenar e acompanhar as ações para recebimento de visitas de avaliadores do órgão federal competente nos termos da legislação vigente, em processos de reconhecimento, recredenciamento e avaliação institucional;

V - acompanhar os indicadores externos de avaliação dos cursos de graduação;

VI - coordenar a política institucional que atendem necessidades específicas da comunidade acadêmica;

VII - coordenar o processo seletivo para o ingresso extra vestibular;

VIII - acompanhar o cumprimento das normas de funcionamento dos estágios nos cursos;

IX - orientar os alunos e professores sobre a legislação educacional e outras normas de interesse acadêmico e disponibilizar o acesso a elas;

X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da graduação do UNIDOCTUM; e



XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas baixadas pelo Conselho Universitário.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 67. O NDE - Núcleo Docente Estruturante tem função avaliativa, consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, integrando a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Cada curso de graduação do UNIDOCTUM contará com um Núcleo Docente Estruturante – NDE, formalmente constituído.

Art. 68. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - conduzir os trabalhos de reestruturação e atualização periódica do curso, para aprovação no Colegiado de Curso e Conselho Universitário;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de curso, mantendo-o atualizado em relação às novas demandas do mercado de trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, do contexto regional, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

VII - implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

VIII - constituir grupos de trabalho, quantos forem necessários;

IX - divulgar amplamente na comunidade universitária a sua composição e agenda de atividades;

X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela instituição;

XI - analisar os Planos de Ensino e Aprendizagem e os Planos de Curso dos componentes curriculares se manifestando quanto à atualização da ementa, pertinência dos objetivos de aprendizagem, atualização e adequação da bibliografia;

XII - referendar o Plano de Gestão do acervo do curso;

XIII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

XIV - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

XV - participar de forma efetiva dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação, utilizados nos processos de ensino-aprendizagem, orientando os estudantes em relação ao processo formativo, promovendo sua autonomia; e

XVI - propor estratégias e recursos de aprendizagem para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas.

Art. 69. O NDE é constituído por membros do corpo docente, sendo composto pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por mais, no mínimo, 4 (quatro) professores do respectivo curso.

§ 1º O NDE reúne-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares, demonstrado por registros de atas.

§ 2º As normas relativas às atribuições, composição e funcionamento do NDE obedecem à legislação pertinente e estão definidas no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, aprovado por resolução do Conselho Universitário.

§ 3º O NDE é nomeado por Portaria do Diretor Geral por período de 02 (dois) anos, permitida a recondução e sua renovação pode ser de, no máximo, dois terços dos membros, observados os critérios estabelecidos no regulamento próprio.

Seção III

Do NEaD - Núcleo de Educação a Distância

Art. 70. O NEaD - Núcleo de Educação a Distância do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni é um órgão deliberativo e executivo, vinculado à Diretoria Acadêmica, é responsável pela gestão, coordenação e supervisão dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade a distância.

Art. 71. Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

I - executar a gestão acadêmico-operacional da educação à distância;

II - supervisionar o cumprimento das atribuições do coordenador de polo de apoio presencial;

III - acompanhar a elaboração do material didático do curso;

IV - coordenar os encontros presenciais junto à Sede e aos Polos;

V - integrar a Educação a Distância aos processos institucionais referentes ao ensino de graduação, da pós-graduação e da extensão, proporcionando ao corpo discente o acesso aos serviços acadêmicos administrativos durante todo o seu percurso na instituição;

VI - supervisionar o trabalho de produção na integração das diferentes mídias ao desenho instrucional;

VII - supervisionar a produção do material didático;

VIII - realizar a avaliação e validação de todo o material didático pela Equipe Multidisciplinar;

IX - organizar o processo de capacitação dos tutores presenciais e à distância;

X - definir e controlar a logística da distribuição do material didático, bem como estabelecer e implementar o plano de contingência para Educação a Distância;

XI - representar a educação a distância em todas as instâncias da Faculdade e eventos promovidos pela comunidade externa;

XII - propor e manter a infraestrutura da educação a distância;

XIII - encaminhar à Diretoria Geral propostas de cursos a distância;

XIV - manter contato com a comunidade interna e externa da instituição no sentido de divulgar as ações da educação a distância;

XV - acompanhar e supervisionar os serviços estabelecidos a partir de convênios/parcerias firmadas para efetividade da modalidade;

XVI - capacitar docentes e técnicos administrativos da Instituição para atuarem em educação a distância;

XVII - dar suporte aos Núcleos Docentes Estruturante dos cursos, aos docentes, tutores, alunos e pessoal técnico-administrativo, garantido a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XVIII - possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade a distância, mediante a articulação contínua com todos os setores do UNIDOCTUM;

XIX - oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;

XX - coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em educação a distância, no âmbito do UNIDOCTUM;

XXI - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em educação a distância;

XXII - promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a educação a distância;

XXIII - acompanhar e dar apoio pedagógico e tecnológico aos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão mediados por tecnologias digitais;

XXIV - promover pesquisas sobre tecnologias digitais e o uso na educação como apoio às práticas educacionais, com o objetivo de subsidiar e fundamentar tais práticas;

XXV - realizar um monitoramento e avaliação contínua dos processos educativos na modalidade a Distância;

XXVI - avaliar e assessorar projetos e experiências na área de educação a distância da Instituição;

XXVII - sugerir e desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;

XXVIII - propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos à distância;

XXIX - criar ambientes virtuais para postagem dos documentos institucionais específicos dos cursos e disciplinas a distância;

XXX - organizar e criar atas das reuniões realizadas pela equipe multidisciplinar para qualificar os processos e propor melhorias em um fluxo constante;

XXXI - manter documentos gerais de organização didático-pedagógica, registros administrativos, planos de ação, fluxos de trabalho atualizados e em consonância com os Núcleos Docentes Estruturante, Comissão Própria de Avaliação e outros órgãos de avaliação e melhoria de qualidade da oferta dos cursos;

XXXII - atuar em parceria com a CPA analisando dados e projetando a qualificação de processos a partir das constatações indicadas pelas avaliações institucionais; e

XXXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação vigente e neste Regimento Geral.

Art. 72. O coordenador do Núcleo de Educação a Distância será designado pelo Diretor Geral devendo ter formação, conhecimento prático e titulação compatíveis com a prevista para a função sendo designado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 73. Compete ao coordenador do Núcleo de Educação a Distância:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo de Educação a Distância;

II - representar o Núcleo de Educação a Distância junto ao Conselho Universitário;

III - representar o UNIDOCTUM em eventos de educação a distância; e

IV - garantir o perfeito funcionamento dos cursos e atividades de educação a distância em sintonia com este Regimento Geral da instituição e da legislação vigente.

Art. 74. O Núcleo de Educação a Distância conta com:

I - uma estrutura acadêmica constituída:

a) pelos Coordenadores de Cursos a Distância;

b) pelos Professores Conteudistas;

c) pelos Professores EaD;

d) pelos Professores Orientadores;

e) pelo Tutor a distância;

f) pelo Tutor presencial.

II - uma estrutura administrativa e funcional constituída:

a) pela Assessoria Pedagógica;

b) pela Assessoria de Tutoria;

c) pela Assessoria de Gestão do AVA;

d) pela coordenação de Tecnologia de informação e comunicação;

e) pelos Coordenadores de Polo; e

f) pela Secretaria do NEaD.

Art. 75. O Núcleo de Educação a Distância reger-se-á pela legislação em vigor, por este Regimento Geral, por seu Regimento Interno, por normas oriundas do Conselho Universitário do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni e, quando couber, por normas da Mantenedora.

§ 1º A criação e aprovação do Regimento Interno do NEaD é de responsabilidade do Conselho Universitário.

§ 2º O NEaD conta com as mesmas instâncias de administração formalmente constituídas para o Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Seção IV

Da Coordenadoria de Curso

Art. 76. A Coordenadoria de Curso é o elo entre o aluno, a Instituição e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativos e acadêmicos para o pleno funcionamento do curso sob sua responsabilidade.

Art. 77. Caberá à Coordenadoria de Curso promover a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Art. 78. A Coordenadoria de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pela Mantenedora, dentre docentes qualificados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Coordenador de Curso deve possuir habilitação na área específica do curso a ser coordenado, estar devidamente registrado no seu respectivo conselho profissional e ter o seu nome aprovado pela Mantenedora.

§ 2º O Coordenador de Curso na modalidade a distância segue as atribuições indicadas no Regimento Interno do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 79. O Coordenador de Curso de Graduação estará subordinado ao Coordenador Geral de Graduação.

Art. 80. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

II - convocar e presidir as reuniões do NDE e do Colegiado de Curso;

III - Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

IV - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, o professor responsável pela disciplina;

V - sugerir medidas que visem aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIDOCTUM, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Coordenadoria Geral de Graduação e pela Diretoria Acadêmica;

VI - representar o curso de graduação junto às autoridades externas e órgãos do UNIDOCTUM;

VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores vinculados ao curso;

VIII - nomear o professor responsável pela disciplina; e

IX - exercera demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação, no instrumento de sua nomeação pela Diretoria Geral e/ou confiadas pela Coordenadoria Geral de Graduação e pela Diretoria Acadêmica.

TÍTULO IV DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 81. O UNIDOCTUM, nos termos do seu Estatuto e da legislação pertinente poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I - cursos de graduação, compreendendo os cursos superiores de tecnologia, as licenciaturas e os bacharelados, na modalidade presencial e a distância, conforme legislação vigente;

II - cursos de pós-graduação **stricto sensu**, compreendendo programas de mestrado e doutorado e **lato sensu**, modalidade presencial e a distância, compreendendo os cursos de especialização, e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário; e

V - programas especiais de formação pedagógica.

§ 1º Compete ao Conselho Universitário fixar as normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos nesse art. 81.

§ 2º Respeitando a legislação em vigor, os cursos podem ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 82. Os cursos de graduação, nas diversas áreas do saber, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, objetivam formar profissionais em sintonia com as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho. Esses cursos podem ser ofertados tanto na modalidade presencial quanto à distância.

§ 1º Os cursos de graduação concebidos como Bacharelado objetivam a formação de nível superior para atuação profissional nos diversos campos de conhecimento, bem como para o desenvolvimento de trabalhos relacionados à pesquisa, cujos concludentes fazem jus ao diploma de bacharel.

§ 2º Os cursos de graduação concebidos como Licenciatura objetivam a formação de professores para o exercício do magistério na educação básica, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos, cujos concludentes fazem jus ao diploma de Licenciado.

§ 3º Os cursos de graduação, correspondentes à educação profissional de nível Tecnológico, são estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, cujos concludentes fazem jus ao diploma de tecnólogo.

§ 4º O planejamento e a coordenação didática dos cursos de graduação competem ao Colegiado do Curso respectivo.

§ 5º A avaliação dos cursos de graduação compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso respectivo.

Art. 83. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação são objeto de deliberação do Conselho Universitário, ouvido previamente o Colegiado de Curso, por proposta encaminhada pela Diretoria Geral.

Art. 84. Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de componentes curriculares, oferecidas nas modalidades presenciais e a distância e as atividades complementares que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.



Art. 85. Os cursos de graduação oferecidos na modalidade presencial podem introduzir, na organização pedagógica e curricular, a oferta de conteúdo curricular semipresencial que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia na modalidade a distância observada à legislação vigente.

§ 1º A oferta de componentes curriculares ministrados na modalidade a distância tem como objetivo proporcionar maior flexibilidade na execução curricular dos cursos de graduação, e terá seu funcionamento regido por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º A oferta de conteúdos curriculares na modalidade a distância pode ser integral ou parcialmente, desde que tal oferta não ultrapasse o percentual sobre a carga horária total do curso, permitido pela legislação vigente.

Art. 86. Para fins deste Regimento Geral, caracteriza-se modalidade a distância como atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em suportes diversificados de informação que utilizem diferenciadas tecnologias de comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas, em lugares ou tempos diversos.

Art. 87. A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações do desempenho acadêmico;

II - estágios obrigatórios, previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, em conformidade com a legislação pertinente; e

IV - atividades realizadas em laboratórios de ensino, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 88. O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral, e modular no caso da educação a distância, correspondendo cada série ou bloco de disciplinas do curso a um semestre letivo ou bimestre letivo conforme estabelecer o Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Denomina-se série o conjunto de componentes curriculares ordenados na estrutura curricular do curso, devendo o aluno cursar, obrigatoriamente, todos os conteúdos programados para a série de sua matrícula.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares ocorre, em casos específicos, de forma continuada ao longo do semestre letivo, podendo ainda a oferta ocorrer em bloco modular.

Art. 89. Os limites de integralização dos cursos de graduação são fixados com base na carga horária total computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e demais determinações deste Regimento Geral.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 90. Os cursos de pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho Universitário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação são criados e estruturados pelos órgãos internos competentes, nos moldes da legislação vigente, organizados nos níveis de aperfeiçoamento ou especialização, podendo o UNIDOCTUM manter convênio de cooperação com outra Instituição para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 91. Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu Projeto, atendidas a legislação de ensino superior e as normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 92. Os cursos de Pós-Graduação têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação terão sua regulamentação disciplinada em Resolução do Conselho Universitário.

Seção III

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 93. Os cursos de extensão são abertos à comunidade interna e externa e sua regulamentação disciplinada em Resolução do Conselho Universitário, inclusive a designação do seu coordenador.

Art. 94. Os cursos, programas e atividades de extensão são vinculados à Coordenação de Extensão e objetivam atender os diversos interesses da comunidade.



Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente dos projetos de cursos de extensão os programas das disciplinas a serem ministrados com respectiva carga horária, objetivos, conteúdo programático e professor responsável.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 95. O UNIDOCTUM desenvolve a pesquisa, prioritariamente na forma de iniciação científica, como suporte essencial para o ensino e da extensão e como forma de produzir e divulgar o conhecimento através da produção científico-acadêmica nos campos técnico, científico e artístico-cultural.

Art. 96. A pesquisa na forma de iniciação científica será incentivada por todos os meios ao alcance do UNIDOCTUM:

I - pela curricularização da extensão;

II - pelo cultivo da atitude científica e da teorização da própria prática educacional;

III - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis;

IV - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

V - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de grupos de pesquisa institucionalizados, organizados pelos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como pela Instituição;

VI - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;

VII - pelo intercâmbio com instituições científicas;

VIII - pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 97. A iniciação científica, constituída como modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, desenvolvidos no UNIFEBE terão como objetivos:

I - fortalecer o ensino por meio da curricularização da extensão;

II - incentivar, por meio da Iniciação Científica, o diálogo e a reflexão crítica e investigativa entre professores-pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação contribuindo para a formação de recursos humanos em pesquisa;

III - aperfeiçoar a iniciação de questões ou problemas científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;

IV - divulgar as pesquisas, as inovações artístico-culturais, técnicas e tecnológicas por meio de publicações, encontros, congressos, simpósios e similares;

V - estabelecer convênios, associações e cooperações com outras instituições nacionais e internacionais visando o avanço científico, tecnológico e artístico-cultural;

VI - assegurar a avaliação dos projetos de pesquisa por meio da análise dos conselhos técnico-científicos de cada unidade educacional, dos comitês de ética em pesquisa envolvendo seres humanos e das comissões de ética de uso de animais;

VII - garantir os recursos necessários para o desenvolvimento de pesquisas Institucionais e de Programas de Iniciação Científica;

VIII - priorizar pesquisas de caráter multidisciplinar e interdisciplinar;

IX - oferecer programas de bolsas de iniciação científica.

Art. 98. A pesquisa estará voltada à produção científica docente, discentes de pós-graduação e aos interesses institucionais, a partir do fomento de grupos de pesquisa.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa serão criados pelos cursos, observadas as suas peculiaridades e, ainda, diretamente pelo UNIDOCTUM visando atender estratégias e demandas específicas.

Art. 99. Compete ao UNIDOCTUM instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

§ 1º Como incentivo à participação do estudante na pesquisa integrada ao ensino e à formação do pesquisador, o UNIDOCTUM manterá o programa de bolsas de pesquisa e iniciação científica, regulamentado em resolução específica do Conselho Universitário.

§ 2º Ao UNIDOCTUM compete igualmente estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver suas pesquisas, para divulgar e publicar a produção científica acadêmica.

Art. 100. As diversas modalidades de projetos de pesquisa, a sua organização, a obrigatoriedade de ser submetido à aprovação do Comitê de Ética, quando for o caso, o seu encaminhamento para aprovação pelo Conselho Universitário, bem como os requisitos para o incentivo institucional e todos os demais.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa referidos no **caput** desse art. 100, aprovados sucessivamente pelo Conselho Universitário serão supervisionados pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e coordenados pela Coordenadoria de Pesquisa, responsável por sua execução.

Art. 101. A realização de projetos ou programas de extensão, assim como a realização de atividade de pesquisa obedecem a regras próprias constantes nos regulamentos específicos do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 102. A Extensão é a atividade que se ao ensino e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica, reguladas por legislação própria, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao UNIDOCTUM e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos de normas institucionais próprias, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 103. As atividades extensionistas no UNIDOCTUM se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de curricularização são consideradas as atividades extensionistas organizadas em programas e projetos, articuladas com o ensino e a iniciação científica, e registradas no Projeto Pedagógico dos cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 104. A carga horária das ações de extensão, relacionadas e integralizadas por meio de vinculação ao componente curricular “Projeto Integrador - Práticas de Extensão” e/o , a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, a componentes curriculares não específicos de extensão, não será considerada no cômputo da carga horária do componente ‘Atividades Complementares’.

Parágrafo único. A carga horária das ações de extensão somente poderá ser aproveitada para integralização das ‘Atividades Complementares’ se a atividade desenvolvida pelo aluno não estiver vinculada à nenhuma disciplina curricularizada.

Art. 105. Estruturam a concepção e a prática da Extensão:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 106. As propostas de atividades de extensão que impliquem em gastos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação prévia da Diretoria Geral.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE ADMISSÃO

Art. 107. A admissão de alunos em cursos de graduação do UNIDOCTUM dar-se-á, sempre, por meio de processo seletivo, nas seguintes modalidades:

I - Processo seletivo geral e por processo seletivo individualizado (vestibular agendado);

II - Processo de avaliação contínua;

III - Seleção por desempenho escolar;

IV - Transferência; e

V - Portador de diploma de curso superior para obtenção de novo título.

§ 1º O ingresso por meio dos processos seletivos que tratam os Incisos I, II e III, estará aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes.

§ 2º O processo seletivo observa, em todas as suas modalidades, o Princípio da Isonomia, oferecendo oportunidades iguais para todos, em todos os sentidos.

Seção I

Do Processo Seletivo Geral e do Processo Seletivo Individualizado

Art. 108. O Processo Seletivo é o exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em curso de graduação.

Art. 109. No UNIDOCTUM o processo seletivo será realizado nas modalidades de Processo Seletivo Geral e Processo Seletivo Individualizado.

Art. 110. As inscrições para o Processo Seletivo Geral e para o Processo Seletivo Individualizado serão abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate, normas gerais de acesso; prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.

§ 1º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso será publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção.

§ 2º A publicação do edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, afixadas, em local visível, junto à Secretaria de Controle e Registro Acadêmico, informando especificamente:

I - o ato autorizativo expedido pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, com a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime de autonomia, quando for o caso;

II - os dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - a relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - a matriz curricular de todos os períodos do curso;

V - os resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, quando houver; e

VI - o valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 3º Tanto o Processo Seletivo Geral quanto o Processo Seletivo Individualizado serão sempre articulados com o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 4º A classificação dos candidatos aprovados obedece à ordem decrescente de pontos obtidos até o preenchimento das vagas definidas pelo Conselho Universitário para esta forma de admissão para cada curso e turno da preferência dos candidatos registrados no ato de sua inscrição.

§ 5º O Processo Seletivo Geral assim como o Processo Seletivo Individualizado têm validade exclusiva para o período letivo a que se destina.

Art. 111. A Comissão Permanente do Processo Seletivo, a quem compete planejar, coordenar e executar os processos seletivos será designada pelo Diretor Geral e cumprirá rigorosamente as normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Seção II

Da Seleção por Desempenho Escolar

Art. 112. A Seleção por Desempenho Escolar, aberta por edital, é um processo seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente e que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao do edital.

Parágrafo único. As provas do Enem são de responsabilidade do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação. O UNIDOCTUM vai considerar as notas das provas de Redação, Matemática, Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Ciências Humanas informadas pelo INEP.

Art. 113. A seleção por desempenho escolar tem validade exclusiva para o período letivo a que se destina.

Seção III

Da Transferência

Art. 114. Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior no decorrer do curso de graduação e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Parágrafo único. São aceitas no UNIDOCTUM mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares e também a transferência de alunos regulares de instituição superior congênere, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.



Art. 115. A transferência obrigatória, denominada **ex-officio**, que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é aceita em qualquer época e dar-se-á na forma da legislação em vigor, independentemente da existência de vaga, sendo destinado a servidor público federal civil ou militar transferido por necessidade de serviço.

Parágrafo único. O benefício do **caput** desse art. 115 é extensivo aos dependentes dos servidores transferidos.

Art. 116. O UNIDOCTUM aceita na hipótese de existência de vaga, a transferência facultativa de alunos regulares para curso ou cursos afins, mediante processo seletivo, através de entrevistas e análise do histórico escolar.

Parágrafo Único. A matrícula institucional do aluno está condicionada a apresentação do histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno e outros documentos hábeis a transferência e exigidos pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 117. No prazo que for assinalado em edital de convocação, a ser expedido pela Diretoria Geral, o interessado deve protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar completo inclusive com ano e semestre letivo da realização do Processo Seletivo;
- II - currículo pleno do curso, com a indicação do programa e carga horária de cada componente curricular cursado;
- III - documento expedido pela IES de origem informando o regime de avaliação adotado, explicitando as notas ou conceitos mínimos para a aprovação; e
- IV - outros documentos que o edital mencionar.

Art. 118. No caso de transferência **ex-officio**, o interessado deve apresentar, além dos documentos mencionados nos Incisos I, II e III do art. 117, os seguintes:

- I - documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno (no caso de transferência **ex-officio**);
- II - comprovação de dependência do servidor federal, civil ou militar transferido, se for o caso.

Art. 119. A aceitação de alunos por transferência ocorre, quando for para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, observada às seguintes condições, e ressalvados os casos especiais previstos na legislação em vigor:

I - existência de vaga; e

II - mediante processo seletivo;

§ 1º A declaração de vaga somente é expedida após o pronunciamento do Coordenador do Curso;

§ 2º A transferência se efetiva mediante apresentação do "histórico escolar" ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante na Instituição de origem;

§ 3º O histórico escolar a que se refere o § anterior deverá conter observação de que a expedição é "para fins de transferência".

§ 4º As transferências são feitas em período de férias, e durante o período letivo quando se trata de **ex-officio**, acarretando mudança de domicílio, que podem ser recebidas em qualquer época do período letivo, independentemente de vaga ou outras exigências.

§ 5º Se o candidato à transferência provém de instituição brasileira deve apresentar, além da guia de transferência, todos os documentos exigidos para a matrícula nos termos do art. 117 deste Regimento Geral.

§ 6º Documento em língua estrangeira, salvo a espanhola, deve ser devidamente traduzido por tradutor oficial, para o português.

Art. 120. Os cursos a distância poderão aceitar transferências e realizar aproveitamento de estudos feitos nas diferentes modalidades de ensino presencial e a distância, de acordo com as Normas Gerais de Graduação da Instituição, da mesma forma que as certificações obtidas nos cursos a distância poderão ser aceitas nos cursos presenciais, conforme a legislação em vigor e na dependência da existência de vagas.

Art. 121. O UNIDOCTUM expede, a qualquer tempo, os documentos de transferência do aluno interessado em transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Parágrafo único. Ao estudante que não renovar sua matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico e/ou tiver perdido o vínculo com a Instituição, não será concedida transferência para outra instituição, concedendo-se apenas a Certidão de Estudos.

Seção IV

Do Portador de Diploma de Curso Superior (Obtenção de Novo Título)

Art. 122. O portador de diploma de curso superior pode ser admitido nos cursos de graduação oferecidos pelo UNIDOCTUM por meio de um processo seletivo especial.

§ 1º Destinam-se à matrícula de graduados as vagas remanescentes dos processos seletivos e nas séries mais avançadas dos cursos.

§ 2º O aluno portador de diploma de nível superior que tenha cursado disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, poderá passar para a condição de aluno regular quando houver existência de vaga ao longo do curso pretendido.

Art. 123. O Conselho Universitário estabelecerá as normas complementares para esta forma de admissão.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 124. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno ao Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni e ao curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

§ 1º A matrícula importa na aceitação do Estatuto do UNIDOCTUM, deste Regimento Geral e dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

§ 2º É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação mantido pelo UNIDOCTUM, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pelo UNIDOCTUM.

Art. 125. O UNIDOCTUM se reserva ao direito de não abrir turma com número de alunos inferior a 30 (trinta), a não ser em casos excepcionais autorizados pela Mantenedora.

Art. 126. A matrícula inicial por ingresso através de processo seletivo promovido pelo próprio Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni requer, do aluno, a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.



Art. 127. A primeira matrícula é o cadastramento do candidato selecionado por uma das formas de admissão a um curso de graduação ou pós-graduação, tornando-se, por este ato, um aluno regular vinculado ao curso e ao Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Parágrafo único. A não efetivação da primeira matrícula, expirados todos os prazos de chamada, implica na perda do direito à vaga.

Art. 128. A solicitação de matrícula é feita em formulário próprio pelo acadêmico ou seu representante legal, anexando a esta, a seguinte documentação:

I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente em duas vias (original e fotocópia);

II - prova de conclusão do ensino médio quando exigência do curso;

III - documento oficial de identidade;

IV - certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;

V - apresentação do título eleitoral e prova de quitação com as obrigações eleitorais;

VI - prova de quitação com o serviço militar quando do sexo masculino;

VII - duas fotografias tamanho 3 x 4 (recente); e

VIII - prova de pagamento de parcela da semestralidade.

Art. 129. A solicitação de matrícula, sem qualquer exceção, só poderá ser deferida à vista de toda documentação exigida.

Parágrafo único. Será anulada a matrícula efetuada quando não tenham sido observadas todas as exigências legais e regimentais, o que deverá ser notificado ao interessado.

Art. 130. Pode ser feita matrícula inicial na graduação, na ocorrência de vagas, para ingresso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, por transferência ou, ainda, para reingresso de candidatos já portadores de diploma de graduação, de conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. É assegurada matrícula, independentemente de prazo e de existência de vaga, a servidor público, civil ou militar, transferido **ex-officio** para o UNIDOCTUM, bem como aos seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

Art. 131. A renovação de matrícula é o ato formal de reafirmação do vínculo com o curso e ao Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, devendo ser feita a cada semestre letivo, a fim de garantir os direitos como aluno da Instituição, sendo, portanto, condição para que seja o mesmo considerado regularmente matriculado.

§ 1º A renovação de matrícula é feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e de acordo com as condições e procedimentos definidos pela Instituição.

§ 2º A matrícula não renovada ensejará a caracterização de abandono de curso pelo aluno, podendo implicar na sua desvinculação do UNIDOCTUM.

§ 3º O estudante com pendência junto à Instituição não poderá renovar sua matrícula enquanto não regularizara sua situação.

Art. 132. Matrícula em disciplina isolada pode ser solicitada por interessado, desde que não seja aluno do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, seja portador do certificado conclusão de Ensino Médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo para tal.

Art. 133. Os cursos de graduação do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni funcionam no sistema seriado semestral ou oferta modular, no caso da Educação a Distância, devendo o estudante matricular-se em todas as disciplinas da série ou módulo que irá cursar naquele semestre letivo.

CAPÍTULO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 134. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno regularmente matriculado por um prazo máximo de dois anos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com o UNIDOCTUM.

§ 1º O trancamento só é permitido ao aluno que já tiver cursado com aprovação o primeiro período do seu curso, sendo exigida no ato do trancamento, apenas a apresentação de requerimento assinado pelo aluno.

§ 2º Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos no **caput** desse art. 134.

§ 3º É vedado igualmente o trancamento de matrícula em disciplina isolada.

§ 4º O aluno poderá efetuar o trancamento de sua matrícula semestralmente, devendo comparecer, a cada semestre, ao UNIDOCTUM para renovar o trancamento sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento a dois anos, consecutivos ou não.

§ 5º O trancamento é coordenado pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 135. Ao retornar às atividades acadêmicas, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se a estrutura curricular em vigência, não havendo direito adquirido com relação à matriz curricular a que estava vinculado quando do trancamento da sua matrícula.

Art. 136. É facultado ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos do UNIDOCTUM, com a consequente perda de vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO IV DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 137. As atividades do UNIDOCTUM serão programadas anualmente, em calendário que contemplará os principais eventos e prazos relacionados às atividades acadêmicas, em especial:

I - O início e o término dos períodos letivos;

II - os feriados, recessos e férias escolares;

III - os períodos de matrículas; e

IV - os períodos de exames.

Art. 138. O ano acadêmico é independente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, inclusive cumprimento da carga horária curricular mínima exigida.



Art. 139. O ano acadêmico é composto de dois períodos letivos regulares (semestres), podendo incluir períodos para o desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino, atividades de iniciação científica, extensão, recuperação e alunos, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e outras atividades de interesse do UNIDOCTUM e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art. 140. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pela Instituição, dos estudos realizados por estudantes que cursaram anteriormente componentes curriculares de curso superior em outra instituição de ensino ou em outro curso de graduação da própria Instituição, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

Parágrafo único. O processo de aproveitamento de estudos será regulamentado por resolução do Conselho Universitário, observadas as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos.

Art. 141. As matérias componentes do currículo, estudadas no estabelecimento de origem, são reconhecidas após análise do conteúdo programático.

§ 1º Para o reconhecimento de que trata o **caput** desse art. 141, é necessário que todos os componentes curriculares correspondentes a cada matéria tenham sido cursados com aproveitamento.

§ 2º O exame de equivalência de estudos para efeito de aproveitamento é feito em termos de densidade e qualidade, tomando-se o plano de ensino do componente curricular para o exame de qualidade e sua duração para o exame de densidade.

§ 3º A análise do plano de ensino cursado considera ainda sua adequação ao contexto curricular destinado à formação do graduando no respectivo curso.

§ 4º São considerados os créditos, as notas e as cargas horárias correspondentes às matérias aproveitados, obtidos pelo aluno na Instituição de origem.

§ 5º O reconhecimento implica dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.



Art. 142. Para as matérias não cursadas integralmente é exigida adaptação curricular cujo plano é elaborado pelo professor competente, observados os seguintes princípios:

I - é dada prioridade à aquisição de competências dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - são aproveitados somente os estudos feitos em nível de graduação;

III - podem ser adotados planos especiais de estudos que possibilitem melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

IV - não é isento de adaptação o aluno beneficiado por legislação especial; e

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e Frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado feitos os necessários ajustamentos.

Art. 143. O aproveitamento de componentes curriculares realizados a distância para integralização do curso presencial, no histórico escolar do estudante, não poderá ultrapassar o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 144. Para efeito de integralização curricular, exige-se o cumprimento dos demais componentes curriculares e, quando for o caso, de carga horária adicional.

Seção I

Do Aproveitamento Extraordinário

Art. 145. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e os procedimentos definidos pelo Conselho Universitário.

Seção II

Da Integralização do Curso

Art. 146. Integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo aluno, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 147. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de limite máximo fixado para a estrutura curricular de cada curso.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve estabelecer os limites mínimos e máximos para integralização curricular.

§ 2º O limite mínimo e máximo e o prazo médio constantes do PPC são fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§ 3º O limite máximo não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) o limite mínimo.

§ 4º Os períodos correspondentes ao trancamento de curso não são computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 148. O aluno cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido pelo projeto pedagógico do curso a que esteja vinculado terá o seu curso automaticamente cancelado.

Parágrafo único. No ato do cadastro institucional, o aluno é notificado da obrigação de integralização curricular no limite máximo estipulado, com a entrega de documento em que conste o referido limite, mediante assinatura de termo de recebimento.

CAPITULO VI DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 149. É obrigatória a frequência de professores e alunos aos trabalhos escolares do UNIDOCTUM bem como a execução integral dos programas de ensino e carga horária dos Componentes Curriculares.

§ 1º A frequência às atividades escolares somente é permitida aos alunos que estejam regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da frequência dos alunos é efetuada de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Universitário, vedado o abono de faltas, salvo nos casos amparados pela legislação em vigor.

Art. 150. Independentemente dos demais resultados obtidos, a aprovação do aluno em cada disciplina está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.



Parágrafo único. A frequência aos demais Componentes Curriculares obedecerá a regulamentos específicos

Art. 151. Tem suas ausências justificadas o aluno que, de conformidade com a legislação em vigor e normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 152. O Regime Especial de Aprendizagem - REA, forma de compensação de faltas de aluno regular, em casos excepcionais previstos na legislação em vigor e devidamente comprovados, é permitido:

I - à aluna em estado de gestação ou em período pós-parto;

II - ao aluno portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares;

III - ao aluno militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação de reservas ou cerimônias cívicas; e

IV - ao aluno atleta servidor público civil ou militar que integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. O Regime Especial de Aprendizagem será regulamentado por Resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E À FREQUÊNCIA A AULAS REALIZADAS EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 153. Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Art. 154. O aluno interessado em ausentar-se de prova ou de aula, nos termos do que dispõe o artigo 140 deverá preencher requerimento na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, dirigido ao Coordenador de Curso, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante entrega de documentos que comprovem a ausência.



Parágrafo único. São procedimentos necessários para a solicitação das prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa:

I - preencher formulário de requerimento no período estabelecido no Calendário Acadêmico; e

II - apresentar no ato do requerimento, documentação de justificativa por meio de declaração do representante da instituição religiosa, declarando que, segundo os preceitos de sua religião, o aluno não poderá exercer tais atividades nos dias mencionados.

Art. 155. A critério do respectivo Colegiado de Curso, a prestação alternativa poderá ser:

I - prova, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo respectivo professor da disciplina.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º Após recebimento dos requerimentos, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o coordenador do curso terá o prazo de até 08 (oito) dias para deliberar sobre o pedido do aluno.

§ 4º Após a deliberação da Coordenadoria de Curso, o resultado do requerimento será encaminhado para a Secretaria de Registro Acadêmico dar ciência ao aluno.

CAPITULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 156. A verificação do rendimento acadêmico na modalidade presencial, para efeito de aprovação no período letivo será contínua e cumulativa, feita por disciplina, incidindo, no caso de ensino presencial, sobre a frequência e o aproveitamento do conteúdo ao longo do período letivo, ambos eliminatórios por si mesmos.



§ 1º Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O sistema de avaliação dos componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância encontra-se definido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 157. A frequência às aulas e demais atividades curriculares no ensino presencial é obrigatória, sendo vedado expressamente o abono de faltas.

§ 1º As exceções permitidas para a compensação das ausências estão previstas na legislação vigente.

§ 2º Para o ensino presencial, será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada para cada disciplina, assim como das horas destinadas para atividade Prática Supervisionada – APS, sendo considerado reprovado o aluno que não atingir este percentual de frequência.

§ 3º As APS de que tratam o parágrafo anterior têm como objetivo principal a inserção de atividades práticas nas respectivas disciplinas, sendo desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do docente responsável pela disciplina, realizadas pelos alunos em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais, podendo ser realizadas de forma presencial e/ou em ambiente virtual.

§ 4º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

§ 5º É assegurado ao aluno o direito à informação sobre a evolução de sua frequência.

Art. 158. Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada componente curricular.

Parágrafo único. A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

Art. 159. A avaliação do desempenho acadêmico é realizada, em cada semestre, por meio de procedimentos diversos, sendo em um momento por disciplina e, em outro de forma integrada, devendo medir habilidades e competências inerentes ao perfil do graduando no respectivo curso.

§ 1º O desempenho acadêmico é medido através de acompanhamento continuado da ação do aluno e dos resultados por ele obtidos, conforme previsto no Plano de Ensino.

§ 2º A atividade acadêmica ou o trabalho discente efetivo compreende:

I - preleções e aulas expositivas;

II - Atividades Práticas Supervisionadas - APS, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino, entre outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 160. Os instrumentos utilizados para verificação do rendimento escolar são considerados: leitura e interpretação de textos, provas orais e escritas, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, relatórios de atividades práticas; desenvolvimento de projetos, atividades em laboratórios, oficinas, pesquisas, seminários; estudos dirigidos; estudos de casos; exercícios; portfólios; desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros, desde que previamente estabelecidos no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 161. Os resultados dos procedimentos de avaliação são computados em 2 (duas) etapas de notas cumulativas com datas de início e término fixadas no calendário acadêmico e identificadas como:

I - 1ª Etapa. (Primeira etapa) até 50% (cinquenta por cento) do período letivo, totalizando 40 (quarenta) pontos;

II - 2ª Etapa. (Segunda etapa) de 51% a 100% (cinquenta e um a cem por cento) do período letivo, totalizando 60 (sessenta) pontos.

Art. 162. As notas de resultados da verificação do rendimento escolar em cada uma das 2 (duas) etapas do processo avaliativo, correspondem ao somatório, à média aritmética ou à média ponderada dos pontos obtidos por meio de instrumentos variados previstos no Plano de Ensino.

I - a 1ª (primeira) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) pontos como último instrumento utilizado; e

b) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece este Regimento Geral.

II - a 2ª (segunda) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) pontos;

b) obrigatoriamente uma prova individual de caráter integrador, no valor de 20 (vinte) pontos, que será a última avaliação aplicada no período letivo; e

c) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme tipos de instrumentos estabelecidos neste Regimento Geral.

III - no decorrer do período letivo, o aluno deve cumprir obrigatoriamente carga horária de Atividades Práticas Supervisionadas – APS definidas para cada disciplina componente do seu período do curso, com vistas à aprovação na respectiva disciplina.

§ 1º Os tipos de instrumentos utilizados, os pesos de cada atividade proposta na composição da nota final e a periodicidade das avaliações estão previstos nos respectivos planos de ensino, respeitando a necessária flexibilidade para que os docentes possam, em conjunto e respeitando as características de cada turma, exercer sua autonomia pedagógica.

§ 2º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que utilizar meio fraudulento em qualquer avaliação.

Art. 163. quando o aluno estiver obrigado pela estrutura curricular do curso, ao cumprimento do componente Projeto Integrador – Práticas de Extensão, as notas de aproveitamento acadêmico correspondem ao somatório, à média aritmética ou à média ponderada dos pontos obtidos por meio de 3 (três) procedimentos, dentro das etapas de avaliação:

I - a 1ª (primeira) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) pontos;

b) até 10 (dez) pontos, resultantes da média aritmética da participação do aluno nas orientações para o desenvolvimento do Projeto Integrador – Práticas de Extensão, avaliados dentro deste projeto;

c) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece o art. 160 deste Regimento Geral; e

II - a 2ª (segunda) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) pontos;

b) até 10 (dez) pontos, resultantes da média aritmética da participação do aluno nas orientações para o desenvolvimento do Projeto Integrador – Práticas de Extensão, avaliados dentro deste projeto;

c) nota obtida na (Avaliação Colegiada) Avaliação Integradora, avaliada em até 20 (vinte) pontos, sendo a última avaliação aplicada no período letivo; e

d) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece o art. 160 deste Regimento Geral.

Art. 164. As atividades, assim como a avaliação do Projeto Integrador – Práticas de Extensão serão realizadas segundo as normas específicas do manual próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 165. Nos Componentes Curriculares oferecidos a distância nos cursos presenciais, aplicam-se os critérios determinados no Regimento Interno do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 166. Nos Componentes Curriculares estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, o aproveitamento acadêmico é regido de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 167. Podem ser concedidas revisões das provas aplicadas, dentro do período letivo, quando requeridas no setor de protocolo da Instituição, no prazo de 2 (dois) dias de sua divulgação pelo professor, em conformidade com as normas gerais de graduação, exceto quando se tratar de Prova Integradora; Prova de 2ª (segunda) chamada e Exame Especial de Recuperação.

§ 1º A revisão de resultados deverá ser requerida mediante vista da prova e requerimento circunstanciado que contenha:

I - a questão impugnada;

II - a divergência apresentada na questão;

III - a justificativa com fundamentação sobre a divergência apresentada.

§ 2º Do procedimento da revisão:

I - depois de solicitado, o requerimento será encaminhado à Coordenação de Curso, sendo convocado o professor da referida disciplina, para análise e verificação do resultado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Caso o requerente continue discordando do resultado, terá direito a recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação e neste caso, será formada uma comissão constituída de três professores da área para uma nova revisão, que, através de parecer fundamentado, apresentará resultado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação dos professores.

III - Não caberá recurso da decisão proferida pela comissão acima mencionada.

Seção I

Da Segunda Chamada

Art. 168. Pode ser concedida segunda chamada de prova no caso em que a esta avaliação tenha ocorrido no período de luto familiar ou em caso de doença do aluno, devidamente comprovados.

Art. 169. A concessão de segunda chamada é requerida ao Coordenador do Curso em até 5 (cinco) dias após a realização da prova perdida pelo aluno e somente é concedida mediante atestado médico, em que se declarem a impossibilidade física ou mental de submeter-se o aluno a prova, bem como a causa do impedimento.

§ 1º No caso de algum impedimento para comparecimento do aluno, o requerimento de segunda chamada pode ser encaminhado por terceiro, em nome deste aluno.

§ 2º O requerimento da Prova de Segunda Chamada não se aplica à Avaliação Colegiada (Avaliação Integradora) e ao Exame Especial de Recuperação.

Art. 170. Provada, por qualquer modo, a falsidade do atestado médico, o Coordenador do Curso toma as medidas cabíveis junto ao Conselho Universitário.

Seção II

Da Aprovação

Art. 171. É considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que satisfazer as seguintes condições mínimas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do componente curricular;

II - obtiver nota final semestral igual ou superior a 70 (setenta) pontos no conjunto dos trabalhos escolares, avaliações e provas, em cada componente curricular.



Parágrafo único. A Média Final (MF) de cada Componente Curricular é assim calculada: MF = 1ª Etapa + 2ª Etapa.

Art. 172. Para fins de estar apto a realizar a prova de recuperação, deve o aluno ter obtido nota não inferior a 50 (cinquenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do contrário resultará em reprovação no respectivo componente curricular.

Art. 173. Nos Componentes Curriculares de estágio supervisionado e outras que abrangem atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do acadêmico é regido de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 174. É promovido para o período seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares da estrutura curricular do período cursado, admitindo-se ainda a promoção do aluno que tiver sido reprovado em até três Componentes Curriculares deste período.

Seção III

Da Recuperação

Art. 175. Ao aluno que obtiver média final inferior a 70 (setenta), porém não inferior a 50 (cinquenta) e tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), garantir-se-á o exame especial como modalidade de recuperação.

Parágrafo único. O exame especial de recuperação pode ser feito em todos os componentes curriculares que o aluno não obtiver média, mediante requerimento feito na Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 176. O Exame Especial de recuperação é escrito e individual, engloba todo o conteúdo do semestre e tem o valor de 100 (cem) pontos, tornando-se nulos os resultados obtidos ao longo do período letivo.

§ 1º O Exame Especial de recuperação consta de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo todo o conteúdo ministrado no componente curricular.

§ 2º A aplicação do Exame Especial de recuperação é feita pelo professor do componente curricular, na data prevista no calendário acadêmico, sendo este obrigatoriamente no formato de prova.

Art. 177. É aprovado no componente curricular mediante exame especial de recuperação, o aluno que obtém nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos neste exame.



§ 1º Independente se o resultado obtido pelo aluno no Exame Especial for superior a 70 (setenta) pontos, o aluno que for aprovado mediante este exame tem nota final da prova registrada no valor de 70(setenta) pontos, conforme o mínimo para promoção que determina o **caput** desse art. 177.

§ 2º Ao aluno que faltar ao exame especial de recuperação é atribuído nota zero.

Seção IV

Da Reprovação e da Dependência

Art. 178. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular:

I - o aluno que não obtiver frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular, incluindo as horas destinadas para as APS;

II - o aluno que obtiver média inferior a 50 (cinquenta) pontos no conjunto dos trabalhos escolares, avaliações e provas; e

III - o aluno que obtiver média inferior a 70 (setenta) no exame especial de recuperação.

Art. 179. É permitida a matrícula no período subsequente, em regime de dependência ao aluno reprovado em até 3 (três) componentes curriculares no semestre antecedente.

§ 1º Para os componentes curriculares que exigem pré-requisitos, é obrigatório o cumprimento da dependência no ano subsequente ao da reprovação.

§ 2º O aluno deve requerer a matrícula no componente curricular em regime de dependência no ato da matrícula regular ou outra data previamente estabelecida pela Instituição.

§ 3º As dependências podem ser cumpridas em regime presencial ou a distância, obedecidas as normas fixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 4º A partir das disposições deste Regimento Geral, a dependência é regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 5º A partir do 2º (segundo) período de qualquer um dos cursos de graduação, o aluno somente pode matricular-se no período subsequente se tiver sido aprovado nos componentes curriculares do período anterior.



§ 6º Fica retido no mesmo período escolar o aluno que tiver acumulado, ao longo dos períodos cursados, reprovações em mais de três componentes curriculares do conjunto da estrutura curricular cumprida até aquela data.

CAPITULO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 180. O sistema de avaliação se constitui como processo de acompanhamento permanente do aluno e visa tanto à aferição do desempenho quanto ao processo de produção dos resultados esperados.

Art. 181. A avaliação da aprendizagem ocorre por disciplina, para a oferta em bloco e continuada, como processo contínuo, consistindo de momentos distintos de verificação do desempenho do aluno, contemplando programação que prevê atividades avaliativas a distância e atividades avaliativas presenciais, com abordagem de conteúdos de forma cumulativa.

§ 1º As atividades realizadas na modalidade a distância compõem o planejamento pedagógico e são consideradas essenciais para o desenvolvimento do aluno e para o desempenho eficiente do processo de aprendizagem.

§ 2º A verificação do rendimento escolar compreende, além da avaliação do desempenho do aluno, a apuração da sua assiduidade tanto na realização das provas presenciais quanto nas atividades desenvolvidas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 182. O sistema de avaliação dos cursos a distância e das disciplinas semipresenciais encontram-se definidos no Regimento Interno do NEaD - Núcleo de Educação a Distância.

CAPITULO X

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 183. Os estágios curriculares quando partes integrantes das estruturas curriculares dos cursos, conforme as diretrizes curriculares nacionais e obrigatórias para a obtenção do grau têm por finalidade proporcionar aos graduandos oportunidade de desenvolvimento de competências e habilidades básicas da profissão articulando teoria e prática.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado, realizado em conformidade com o disposto nesse art. 171 e com a legislação vigente, não cria vínculo empregatício entre o aluno e a unidade concedente do campo, podendo o estagiário receber benefícios nos termos permitidos pela legislação aplicável à matéria.



Art. 184. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio quando prevista na Estrutura Curricular do curso.

§ 2º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

§ 3º Observadas às normas gerais deste Regimento Geral, e no que couber da Mantenedora, os estágios e práticas de ensino obedecem a regulamentos próprios, contemplados no Projeto Pedagógico de cada curso e são aprovados Conselho Universitário.

§ 4º Os estágios de que tratam esse art. 172 são orientados, acompanhados e avaliados por professores supervisores indicados pelo Colegiado de Curso e nomeados pelo Diretor Acadêmico, segundo regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 185. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pode ser exigido, quando constar na Estrutura Curricular do curso e será obrigatório quando determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do curso.

Art. 186. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, o Trabalho de Conclusão de Curso obedece a regulamento próprio, segundo as peculiaridades de cada curso, aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO

Art. 187. As atividades complementares compõem a Estrutura Curricular e buscam criar espaços de participação do aluno no processo de sua formação, garantindo a oportunidade de escolha de conteúdos complementares compatíveis com as áreas de especialização que deseja se dedicar.

§ 1º São definidas como atividades complementares, conforme mencionadas no **caput** desse art. 187, aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional previstas no projeto pedagógico do curso, integralizáveis nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços prestados à comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplinadas pelo Conselho Universitário.



§ 2º As atividades complementares têm a função específica de:

I - ampliar os conhecimentos dos alunos, suprimindo-lhes deficiências ou lhes corrigindo falhas identificadas em sua formação intelectual;

II - iniciar alunos na técnica de trabalhos de pesquisa, extensão e ação comunitária;

III - ampliar os conhecimentos básicos necessários à formação profissional; e

IV - propiciar elementos de formação cidadã.

Art. 188. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, as Atividades Complementares de Graduação - ACG obedecem a regulamento próprio, segundo as peculiaridades de cada curso, aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO

Art. 189. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico (SCRA) é órgão subordinado à Diretoria Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, ao qual compete o registro e o controle de atividades relativas à vida acadêmica dos alunos e dos docentes, atuando como apoio da Diretoria Acadêmica e Coordenadorias, subsidiar a Diretoria Geral nas tomadas de decisões, prestando-lhes informações acadêmicas estratégicas.

Art. 190. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico (SCRA) tem por finalidade controlar, registrar e armazenar, orientando e coordenando a execução de registros e controles acadêmicos das atividades do corpo discente, conferindo declarações, atestados, até a conclusão do curso, com a emissão certificados de conclusão, e vários outros documentos pertinentes, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela Instituição.

Art. 191. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico do UNIDOCTUM conta com o apoio de um setor de registro centralizado de expedientes acadêmicos, órgão da Mantenedora, constituindo a Rede de Registros Acadêmicos, com as atribuições de exercer as atividades referentes à processos seletivos, à matrícula e à expedição de diplomas de graduação e certificados de pós-graduação, coordenar a coleta de informações para o censo da educação superior e executar atividades pertinentes ao ENADE no âmbito da Rede de Ensino Doctum, dentre outras, disseminando o conhecimento regulatório e oferecendo suporte conceitual.

Art. 192. Ligados a Secretaria de Controle e Registro Acadêmico e subordinados diretamente ao Diretor Geral do UNIDOCTUM está o Núcleo de Atendimento ao Aluno, setor específico para atendimento de todas às demandas referentes às solicitações internas desde documentação e matrícula até os assuntos relacionados à vida acadêmica e financeira do aluno. No Núcleo de Atendimento ao Aluno os alunos têm atendimento individualizado e podem tirar suas dúvidas em relação aos processos acadêmicos e financeiros.

Art. 193. Além de coordenar todas as atividades do setor, compete ao Coordenador da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico a responsabilidade pela guarda e conservação do acervo acadêmico como “Depositário do Acervo Acadêmico” (DAA) da Instituição.

Art. 194. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico rege-se por seu próprio regulamento.

Seção

Do Registro, Escrituração e Arquivos Acadêmicos

Art. 195. Os atos escolares serão registrados no sistema acadêmico informatizado e escriturados, de acordo com a legislação vigente, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 196. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento feitos pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 197. A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração escolar se verificarão pela aposição da assinatura do Diretor Geral, ou Diretor Acadêmico em substituição ao Diretor Geral quando este estiver ausente, mediante Portaria, e do Coordenador da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico, a quem cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares.

Seção

Do Registro, Escrituração e Arquivos Acadêmicos

Art. 198. Os atos escolares serão registrados no sistema acadêmico informatizado e escriturados, de acordo com a legislação vigente, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 199. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento feitos pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 200. A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração escolar se verificarão pela aposição da assinatura do Diretor Geral, ou Diretor Acadêmico em substituição ao Diretor Geral quando este estiver ausente, mediante Portaria, e do Coordenador da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico, a quem cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 201. A comunidade acadêmica do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM compõe-se:

I - do Corpo Docente;

II - do Corpo Discente;

III - Corpo Técnico-Administrativo; e

IV - Corpo de Tutores.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 202. As atividades docentes, para efeito deste capítulo, compreendem:

I - as pertinentes ao ensino que visem à aprendizagem, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e à formação de profissionais, nas diferentes áreas do conhecimento;

II - as de acompanhamento às práticas de formação dos alunos no interior da Instituição ou fora dela;

III - as de planejamento de aulas, orientação de trabalhos de conclusão de curso e a participação em Bancas Examinadoras;

IV - as de extensão, sob a forma de cursos, serviços especiais, eventos e transferência de conhecimento e tecnologia, articulando a Instituição com a comunidade;

V - as de investigação científica com vistas a estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e a produção acadêmica;



VI - as de produção acadêmica que visem à divulgação de conhecimento e tecnologia, decorrentes e articuladas com as atividades de ensino e pesquisa de área de atuação do professor;

VII - as de capacitação e atualização docente, desde que devidamente autorizadas pela administração acadêmica e observada a política de participação em eventos da Instituição;

VIII - as de atividades inerentes à administração acadêmica: direção, coordenação, chefia ou assessoramento consoante sua qualificação;

IX - as de participação nas reuniões e trabalhos do Colegiado de Curso, nas representações do Conselho Universitário, Comissão Própria de Avaliação, a que o professor pertencer e em comissões para os quais é designado;

X - as de comparecimento às reuniões e às solenidades programadas; e

XI - as de participação na elaboração e alterações do projeto pedagógico e no processo de avaliação institucional.

Seção I

Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente

Art. 203. O corpo docente do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM é constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aquelas de caráter administrativo-pedagógico que seja privativo do pessoal docente.

Art. 204. A contratação do professor que vem a ser selecionado através do Processo de Seleção Docente é realizada com observância nas normas de contratação da Mantenedora.

§ 1º Somente depois de efetivada a contratação pode o docente iniciar a prestação de serviços.

§ 2º O pessoal docente é admitido mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, em conformidade com as disposições da CLT e pela legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º O docente pode ser contratado sob o regime de horas semanais, sendo que, para efeitos de remuneração, a hora-aula compreende a aula efetivamente ministrada pelo professor, segundo o Projeto Pedagógico do Curso, seu planejamento e preparação, avaliação do aluno, registro e controle acadêmico.

Art. 205. É obrigatória a frequência dos docentes às aulas no horário estabelecido, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo Curso e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário acadêmico do UNIDOCTUM.

Art. 206. São deveres fundamentais do pessoal docente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do UNIDOCTUM, o presente Regimento Geral e demais regulamentos da Instituição, obedecendo ao Calendário Escolar e a outros prazos definidos pelos órgãos competentes;

II - elaborar o Plano de Ensino e Aprendizagem e o Plano de Curso de seu componente curricular, submetendo-os ao Coordenador de Curso para seguir à análise e aprovação;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e demais atividades concernentes ao componente curricular por ele ministrado, assim como julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar à coordenação os resultados das avaliações, dentro dos prazos fixados;

VI - registrar, no sistema acadêmico da Instituição, os dados referentes às avaliações e frequências dos alunos, os planos de ensino e de aulas, assim como outras atividades, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição;

VII - observar o regime disciplinar da Instituição;

VIII - elaborar e executar projetos de pesquisas;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

X - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI - colaborar com as atividades de articulação e integração da instituição com a comunidade;

XI - participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;

XII - acompanhar e zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e a legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Geral e demais regulamentos da Instituição, obedecendo ao Calendário Escolar e a outros prazos definidos pelos órgãos competentes; e

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas na legislação vigente, neste Regimento Geral e nas Normas Gerais de Graduação da Instituição; e

XVI - cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

Parágrafo único. Além dos deveres especificados nesse art. 186, é obrigatória a frequência do docente às aulas e atividades a ele atribuídas, salvo nos programas de educação a distância, conforme art. 47, § 3º da “Lei nº 9.112, de 1996”

Parágrafo único. São atributos docentes a serem observados na avaliação de desempenho:

I - apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em relação ao fazer profissional;

II - manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática;

III - promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral;

IV - analisar as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso considerando o conteúdo abordado e a profissão;

V - promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos;

VI - expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma;

VII - apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares; e

VIII - elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período.

Art. 207. O regime de trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ou sob regime de prestação de serviços, e obedecerão às seguintes variações:

I - horista;

II - regime de tempo integral;

III - regime de tempo parcial; e

IV - regime especial.

Parágrafo único. Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de professor Visitante.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 208. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados em cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação e outros oferecidos pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Art. 209. Consideram-se:

I - regulares, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, e outros aos quais, preenchidos os requisitos e condições necessárias, é conferido diploma ou certificado de conclusão, conforme o caso; e

II - não regulares, os admitidos a frequentar, na forma de regulamento a ser expedido pelo Conselho Universitário, cursos ou componentes curriculares isolados, para fins de complementação de estudos e aperfeiçoamento, aos quais somente se pode expedir certidão de frequência.



Seção II

Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 210. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM, a partir de sua criação pela comunidade estudantil:

I - Diretório Central de Estudantes;

II - Diretórios ou Centros Acadêmicos na esfera dos cursos.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

§ 2º Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida, pelo UNIDOCTUM, como Entidades representativas, a partir da aprovação dos seus Estatutos pelo Conselho Universitário, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento Geral e legislação vigente.

§ 3º O Diretório Central de Estudantes, bem como os Diretórios ou Centros Acadêmicos submeterão à aprovação do Conselho Universitário acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse do UNIDOCTUM.

Art. 211. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 212. É vedada ao Diretório, no âmbito do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 213. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, no Conselho Universitário, nos Colegiados de Curso, na Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º Cabe ao Diretório Central de Estudantes organizar as eleições ou indicações do corpo discente para representação nos órgãos colegiados da Instituição, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.



§ 2º A representação discente tem o número de membros e a duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão, conforme o caso.

§ 3º A representação discente será exercida no Conselho Universitário, nos Colegiados de Curso e na Comissão Própria de Avaliação, conforme previsto no Estatuto do UNIDOCTUM e neste Regimento Geral.

§ 4º As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 214. Somente poderá exercer funções de representação estudantil aluno integrante do corpo discente matriculado em cursos de graduação.

§ 1º A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não é remunerada.

§ 2º A participação do aluno como representante estudantil nos órgãos colegiados ou comissões não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 215. Os representantes do corpo discente no Conselho Universitário e nos Colegiados de Cursos são indicados pelo órgão de representação estudantil ou, quando da inexistência destes órgãos formalmente constituídos, mediante eleição direta, em processos conduzidos pela Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica.

§ 1º Serão eleitos e indicados um representante do corpo discente mais 2 (dois) suplentes.

§ 2º Considera-se suplentes os 2 (dois) alunos que, na sequência, recebem o maior número de votos.

§ 3º Os suplentes só assumem no caso de perda de mandato do titular.

Art. 216. Perde automaticamente o mandato o representante discente que:

- I - desligar-se ou for compulsoriamente desligado do Curso em que estiver regularmente matriculado;
- II - for suspenso por período igual a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a penalidade acadêmica.
- III - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e

IV - por motivo não justificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, do órgão colegiado de que fizer parte.

Parágrafo único. Não havendo suplente, procede-se a novo processo de escolha para o cargo vago, com o fim de cumprir o mandato interrompido.

Art. 217. A escolha do representante do corpo discente na Comissão Própria de Avaliação é normatizada por regulamento próprio.

Art. 218. Cada turma tem um líder e um vice-líder, eleitos pelos seus pares, cujas atribuições são determinadas em regulamento próprio, respeitadas as demais formas de representações estudantis previstas neste Regimento Geral.

Seção IV **Dos Monitores**

Art. 219. Os alunos que se destacam em suas atividades escolares podem exercer as funções de Monitor, nos Cursos que deles necessitam nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM.

Parágrafo único. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato no componente curricular ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Seção V **Dos Direitos**

Art. 220. São direitos do aluno:

I - frequentar aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM e nas quais estiver inscrito;

II - pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados em outros cursos ou instituições de ensino, nas quais tenha sido aprovado;

III - eleger seus representantes e constituir-se em Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente;

IV - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição com direito a voz e voto, bem como fazer parte em comissões instituídas na forma deste Regimento Geral;



V - recorrer, quando houver interesse, das decisões que lhes sejam desfavoráveis, na forma do presente Regimento Geral e demais normas em vigor no âmbito do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM;

VI - participar da avaliação institucional, propor e encaminhar aos órgãos próprios críticas e sugestões que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM; e

VII - requerer transferência para outra Instituição, trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento Geral e das normas em vigor.

Seção VI

Dos Deveres

Art. 221. São deveres do aluno:

I - cumprir os dispositivos regimentais, no que se refere à organização didática e em especial à frequência, com observância em tudo, das normas deste Regimento Geral;

II - cumprir a programação curricular prevista para seu curso;

III - buscar obter o máximo aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

IV - apresentar-se pontualmente para as atividades escolares programadas;

V - executar, nos prazos que lhe forem assinalados, as atividades acadêmicas a que estiver obrigado;

VI - votar nas eleições de seus representantes;

VII - obedecer à legislação, estatutos, normas e Regimento Geral que regulam a vida acadêmica do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, manifestando discordância apenas através dos meios próprios;

VIII - abster-se de toda e qualquer manifestação ou prática que importe em desrespeito ou ofensa aos Diretores, professores, coordenadoria e membros do corpo docente, bem como o pessoal administrativo e demais alunos do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM;



IX - levar ao conhecimento dos representantes dos alunos, Coordenadores de Cursos, Diretor Geral ou qualquer outro membro da administração superior do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, sempre que delas tomar ciência, irregularidades ou descumprimento deste Regimento Geral e demais normas que regulam a vida acadêmica;

X - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e a legislação vigente; e

XI - efetuar pontualmente os pagamentos das taxas e parcelas das semestralidades escolares devidas, na forma da legislação, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I Da Constituição

Art. 222. O corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM é composto pelos auxiliares de administração escolar contratados para o exercício de atividades de gestão, suporte e apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 223. A contratação dos funcionários do corpo técnico-administrativo é feita através da Mantenedora, mediante processo seletivo, no qual se valorizam a formação escolar e extraescolar, a experiência profissional e o perfil técnico exigido para o cargo.

Art. 224. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são hierarquicamente organizados, reportando-se estes aos respectivos superiores imediatos.

Art. 225. Além dos deveres dispostos na CLT e nas normas fixadas pela legislação vigente aplicável à espécie, são deveres dos funcionários do corpo técnico-administrativo:

I - observar a legislação e os regulamentos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - desempenhar com zelo, presteza e eficiência as atribuições de seu cargo ou função;



IV - sugerir providências relativas à melhoria do serviço;

V - cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

VI - guardar sigilo sobre assunto de seu setor e da Instituição;

VII - zelar pela economia e conservação dos materiais e equipamentos da Instituição;

VIII - ser respeitoso com colegas, superiores e público em geral;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - representar contra abuso de poder;

XI - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e a legislação vigente; e

XII - participar de cursos, reuniões e atividades para os quais for convocado, em seu horário de trabalho.

Art. 226. A carreira dos funcionários vem estabelecida em ordenamento próprio, que prevê a progressão periódica realizada por meio de avaliação de desempenho, e orientada por pelo princípio da profissionalização.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE TUTORES

Seção I

Da Constituição, classificação quanto à atuação e atribuições

Art. 227. O corpo de tutores será constituído por profissionais graduados na área específica dos cursos a serem oferecidos e será classificado quanto à atuação em Tutor a Distância e Tutor Presencial.

Art. 228. O tutor a distância, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, que atua a partir da instituição e por meio do ambiente virtual de aprendizagem, medeia o processo pedagógico entre estudantes geograficamente distantes e os polos de apoio presencial que eles frequentam.



Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor a Distância:

I - esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;

II - promover espaços de construção coletiva de conhecimento;

III - selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos; e

IV - assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Art. 229. O tutor presencial, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das Tecnologias de Comunicação e Informação, que atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor Presencial:

I - auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;

II - participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam; e

III - auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Seção II

Da forma de Contratação, dos direitos e deveres

Art. 230. Os Tutores serão contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante processo seletivo, dentre os candidatos que apresentarem titulação compatível, experiência na área profissional correlata ou na atividade de tutoria e possibilidade de participação em programas específicos de treinamento da instituição.

Art. 231. São direitos e deveres do tutor:

I - ser frequente e pontual nas atividades de orientação dos estudantes na forma presencial ou a distância;

II - esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone ou pela participação em videoconferências;

III - participar da elaboração de objetos de aprendizagem ou contribuir para a validação;

IV - selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;

V - auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem;

VI - zelar pela orientação de aprendizagem dos alunos;

VII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, estaduais ou regionais;

VIII - participar das formações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências e atributos dos tutores oferecidas pela instituição;

IX - participar das reuniões pedagógicas marcadas pela Coordenadoria do Curso e pela Diretoria Acadêmica;

X - participar de eventos pedagógicos previstos no Calendário Acadêmico; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe que lhe forem previstas na legislação em vigor e neste Regimento Geral.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 232. O Regime Disciplinar do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM objetiva garantir a integridade moral e física dos alunos, docentes, tutores e funcionários, com fins a assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa ao contraditório, constitucionalmente consagrados.



Art. 233. Atentando-se à universalidade, à diversidade, ficam vedadas quaisquer práticas discriminatórias negativas dentro da Instituição, como por exemplo, política, racial, religiosa, de gênero.

§ 1º Outras práticas de discriminação negativa podem ser avaliadas a critério do Conselho Universitário.

§ 2º Das práticas de discriminação negativa, a compreender da gravidade, podem ser aplicadas as sanções disciplinares de advertência, suspensão, e até desligamento, conforme estabelece este Regimento Geral.

Art. 234. É considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento Geral, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento Geral, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma da Instituição.

§ 1º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão do agente, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º As dependências da Instituição incluem, para os efeitos deste Regimento Geral, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas a Instituição, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 235. As normas disciplinares da Instituição observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa ao contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 236. Os que cometem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Art. 237. É da competência do Diretor Geral, e quando couber ao Diretor Acadêmico, fazer cumprir o regime disciplinar na Instituição.

Art. 238. São aplicáveis, no Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias; e

§ 1º Para aplicação das sanções a que se refere o **caput** deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor Geral, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento Geral, por comissão devidamente constituída.

§ 2º As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do aluno, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º A sanção disciplinar aplicada ao aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da Instituição.

§ 4º As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 239. Na aplicação das sanções disciplinares leva-se em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, ou seja, sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;

II - ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;

III - ser infrator disciplinar primário;

IV - cometer infração disciplinar por motivo de força maior;

V - ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

VI - ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar ou minorar as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;

II - cometimento de falta por aluno que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;

III - ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará na aplicação da pena seguinte mais gravosa, conforme disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 240. Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM é vedado aos alunos:

I - proceder de forma desrespeitosa, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;

II - cometer ofensa física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;

III - assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;

IV - retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;

V - fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

VI - permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;



VII - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

VIII - exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;

IX - utilizar equipamentos da Instituição em atividades alheias às de ensino;

X - interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduita que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;

XI - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;

XII - utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XIII - provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;

XIV - portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XV - organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;

XVI - usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

XVII - alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;

XVIII - copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;

XIX - copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;

XX - fornecer ou receber/adquirir informações ou mesmo as provas e as avaliações por quaisquer meios, não oficiais, de colegas ou de terceiros;



XXI - falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade universitária: Diretor, Coordenador, Docentes, qualquer membro do Corpo Discente e demais funcionários técnico-administrativos;

XXII - comercializar seja comprando ou vendendo, trabalhos acadêmicos, participações em avaliações, nivelamento ou quaisquer atividades acadêmicas;

XXIII - obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re) matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, quer por outros meios ilícitos;

XXIV - entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;

XXV - acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;

XXVI - utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior da Instituição;

XXVII - causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;

XXVIII - falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica, seja Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso, Docentes, Tutores, Alunos e demais funcionários técnico-administrativos, sem a expressa anuência, e independente do motivo;

XXIX - utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;

XXX - usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria Instituição;

XXXI - entrar e/ou permanecer nas dependências da Instituição portando ou ingerindo bebida alcoólica de qualquer natureza e por qualquer meio;

XXXII - gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;

XXXIII - acessar computadores, **softwares**, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XXXIV - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;

XXXV - promover eventos usando o nome da Instituição, sem a autorização do Diretor Geral;

XXXVI - divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e colaboradores, sem autorização;

XXXVII - fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantâneas, **sites, e-mail**, etc.) que venham infringir o presente Regimento Geral;

XXXVIII - agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências da Instituição, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;

XXXIX - usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares; e

XL - descumprir as normas da Instituição que orientam o uso de suas instalações e serviços.

§ 1º As condutas descritas nos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 241. O aluno responde no âmbito da Instituição pelo cometimento de quaisquer atos de infração, respeitadas as disposições constantes neste Regimento Geral.

Art. 242. Quando comprovada a materialidade e autoria do fato, o discente ou seu responsável legal deve obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da Instituição, ou a terceiros no âmbito desta.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 243. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:

I - não observar prazos estabelecidos;



II - deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;

III - faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos; e

IV - deixar de preencher o Diário de Classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pela Instituição.

Art. 244. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 245. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição;

III - por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão; ou

IV - por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º O processo disciplinar aplicável às supostas infrações cometidas por docente obedecerá ao procedimento, forma e prazo previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 246. A pena de advertência é aplicável pelo Diretor Acadêmico, por danos materiais causados à Instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos, e dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

Art. 247. A pena de suspensão, de acordo com a infração cometido, poderá ser de até 30 (trinta) dias:

I - por agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;



II - por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;

III - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;

IV - por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;

V - por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior; ou

VI - pela reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

Art. 248. A pena de desligamento é aplicável nos seguintes casos:

I - reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;

II - agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

III - atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar; ou

IV - rescisão de contrato.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 249. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 250. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 251. Ocorrida a destituição do representante discente, cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 252. É da competência do Diretor do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM fazer cumprir o regime disciplinar, no âmbito de suas atribuições.

Art. 253. São aplicáveis aos funcionários técnico-administrativos as seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias; e

IV - demissão.

§ 1º A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Diretor Geral, sem prejuízo das verbas rescisórias.

§ 2º A demissão motivada ou com justa causa, obedecerá ao que dispõem, a respeito, os artigos seguintes.

Art. 254. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo e culpa;

IV - valor e utilidade e bens atingidos; e

V - grau de autoridade ofendida.



Art. 255. A aplicação das penas de advertência e repreensão por escrito, e suspensão de até 30 (trinta) dias, de destituição do cargo ou de demissão é de competência do Diretor Geral.

Parágrafo único. A aplicação das penas de destituição do cargo ou de demissão dar-se-á depois que as infrações forem apuradas mediante inquérito administrativo.

Art. 256. A aplicação de penas não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DE TUTORES

Art. 257. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo de tutores, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição; ou

III - o correto exercício de funções de tutoria.

Art. 258. As sanções disciplinares aos tutores são aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas neste Regimento.

Art. 259. O Diretor Geral é a autoridade competente para proceder ao enquadramento disciplinar do Tutor.

Art. 260. Em todas as ocorrências o Diretor Geral é competente para aplicar penalidades ao corpo de tutores, com exceção das demissões que serão de competência privativa do Dirigente da Mantenedora.

Art. 261. Os membros do corpo de tutores estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias; e



IV - demissão.

Art. 262. A pena de advertência é aplicável ao tutor que, sem justa causa, a juízo do Diretor:

I - não observe prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de atividades durante o semestre letivo; ou

IV - deixe de cumprir com os prazos e entrega de documentos de sua responsabilidade

Art. 263. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 264. A pena de demissão é aplicável por descumprimento das disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho e outras legislações e/ou:

I - por reincidência nas faltas, após ter sido repreendido ou suspenso;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar; e

III - por infringência deveres específicos previstos neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão referida neste artigo será precedida de verificação das infrações, apuradas mediante inquérito administrativo e ouvida a Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 265. No caso de demissão a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos através de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Diretor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 266. O processo disciplinar busca a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 267. Os professores, funcionários, tutores, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica podem representar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também pode agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 268. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, é obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 269. A instauração de processo disciplinar é solicitada pelo Diretor Geral, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia é realizada junto à Diretoria Acadêmica.

Art. 270. O processo disciplinar é conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor Geral.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões têm caráter reservado.

§ 3º A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º Não podem participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.



§ 6º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deve ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 271. O prazo para a conclusão de processo disciplinar é de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 272. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe vista ao processo.

Art. 273. Os depoimentos são prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 274. O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determina a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 275. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 276. A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decide pela procedência ou improcedência do pedido, aplicado a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento Geral.

Art. 277. Da decisão, o aluno é notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas neste Regimento Geral.

Art. 278. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que é encaminhado pela Comissão ao Diretor Geral, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 279. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 280. São nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do processo disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 281. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à Autoridade Policial competente.

Art. 282. O processo disciplinar pode tramitar eletronicamente.

Art. 283. São aplicadas subsidiariamente as regras dos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 284. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:

I - pedido de Reconsideração para a própria autoridade ou órgão julgador;

II - recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:

a) de atos de Professor em matéria didático-científica para o Diretor Acadêmico, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral;

b) de atos do Diretor Acadêmico para o Diretor Geral; e

c) de decisões de Coordenadorias de Curso para o Diretor Acadêmico.

III - embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Curso.

Art. 285. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor da Instituição, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.



§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade ou o órgão declara em sentença, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.9

§ 4º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 286. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 287. Recebido o recurso na instância superior, se tratar-se de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 288. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 289. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Art. 290. Ao aluno que conclui curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** o UNIDOCTUM confere o grau correspondente.

Seção I

Da Colação de Grau

Art. 291. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes da graduação e pós-graduação **stricto sensu** é realizado em sessão solene, sob a presidência do Diretor Geral do UNIDOCTUM ou representante por ele designado.

§ 1º Na Colação de Grau, o Diretor Geral ou representante por ele designado tomará o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.



§ 2º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, poderá a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral do UNIDOCTUM.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 292. Ao aluno graduado o UNIDOCTUM expede o diploma correspondente, devendo o mesmo será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

Parágrafo único. Aos alunos matriculados nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, o UNIDOCTUM expedirá se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 293. O UNIDOCTUM expede Certificado ao aluno que conclui curso de Especialização e Extensão; e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado ou Doutorado.

Art. 294. O UNIDOCTUM nos termos da legislação em vigor registra os certificados e diplomas emitidos, mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

CAPÍTULO III DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art. 295. O UNIDOCTUM pode conceder título de Professor “**Honoris Causa**”, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º O título de Professor “**Honoris Causa**” é concedido a professores e pesquisadores ilustres, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou a cultura.

Parágrafo único. A outorga dos títulos a que se refere esse art. 274 é realizada na forma do regulamento próprio a ser estabelecido pelo Conselho Universitário.



TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 296. As disposições Deste Regimento Geral são complementadas por resoluções do Conselho Universitário, conforme sua competência, assim como por normativas internas emanadas da Diretoria Geral e, quando couber, da Entidade Mantenedora.

Art. 297. O ato da matrícula e a investidura escolar implicam na aceitação, por parte do aluno ou para o investido, no compromisso de respeitar e acatar o presente Regimento Geral, a legislação vigente e as decisões dos órgãos colegiados competentes.

Art. 298. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Universitário ou a Mantenedora, quando estes versarem sobre matéria de seu interesse direto.

Art. 299. O UNIDOCTUM, a fim de tornar públicas as condições de oferta dos cursos de graduação, e atendendo à legislação em vigor, mantém o Catálogo Institucional disponível em sua página eletrônica e na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º Compete à Assessoria de Comunicação e Marketing do UNIDOCTUM elaborar e manter atualizado o catálogo institucional, observada a legislação em vigor e diretrizes da Diretoria Acadêmica.

§ 2º A supervisão da elaboração e atualização das informações do Catálogo Institucional fica a cargo do Diretor Acadêmico.

Art. 300. Além do Catálogo Institucional, a Instituição disponibiliza para seus alunos o Guia do Estudante (Manual do Aluno), com objetivo de informar sobre sua organização e os seus procedimentos acadêmicos e administrativos, direitos e deveres dos alunos.

Art. 301. Ao UNIDOCTUM é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 302. Todo pronunciamento público relacionado ao UNIDOCTUM deverá ser feito pelo Diretor Geral, ou alguém por ele autorizado.

Art. 303. O UNIDOCTUM poderá manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Parágrafo único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição poderá ser feita sem encaminhamento prévio ao Diretor Geral, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.



Art. 304. O UNIDOCTUM expedirá, a qualquer tempo, os documentos de transferência do aluno interessado em transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Art. 305. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento Geral poderá ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, ou do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento Geral deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora.

Art. 306. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Teófilo Otoni (MG), 05 de agosto de 2022.



Prof. Cláudio Cezar Azevedo de Almeida Leitão
Presidente - Instituto Ensinar Brasil